

FIDELIDADE

SEGUROS DESDE 1808



FIDELIDADE
PROTEÇÃO PESSOAL E FAMILIAR

**FIDELIDADE PETS
RESPONSABILIDADE CIVIL
E SAÚDE DE ANIMAIS DE COMPANHIA
FIDELIDADE PETS
PETS CIVIL LIABILITY AND HEALTH**

CONDIÇÕES GERAIS - 007
GENERAL CONDITIONS - 007

ÍNDICE**CONDIÇÕES GERAIS**

.03	Cláusula 1 ^a	Definições
.08	Cláusula 2 ^a	Objeto do Contrato
.08	Cláusula 3 ^a	Âmbito das Coberturas e Exclusões Específicas
.23	Cláusula 4 ^a	Exclusões
.24	Cláusula 5 ^a	Âmbito Territorial
.25	Cláusula 6 ^a	Início e Duração do Contrato
.25	Cláusula 7 ^a	Alterações ao Contrato
.26	Cláusula 8 ^a	Resolução do Contrato
.26	Cláusula 9 ^a	Declaração Inicial do Risco
.27	Cláusula 10 ^a	Agravamento do Risco
.28	Cláusula 11 ^a	Pagamento do Prémio
.29	Cláusula 12 ^a	Estorno do Prémio
.30	Cláusula 13 ^a	Alteração do Prémio
.30	Cláusula 14 ^a	Obrigações das Partes
.33	Cláusula 15 ^a	Procedimentos para Acionamento das Garantias
.35	Cláusula 16 ^a	Valor Seguro
.35	Cláusula 17 ^a	Direito de Regresso
.35	Cláusula 18 ^a	Sub-Rogação
.36	Cláusula 19 ^a	Compensação de Créditos
.36	Cláusula 20 ^a	Comunicações e Notificações Entre as Partes
.36	Cláusula 21 ^a	Lei Aplicável
.37	Cláusula 22 ^a	Arbitragem e Foro Competente

ANEXO

.38	Telepet / Pet Assistência / Proteção Jurídica
------------	-----------------------------------------------

CONTENTS**GENERAL CONDITIONS**

.03	Clause 1	Definitions
.03	Clause 2	Object of the Contract
.08	Clause 3	Scope of the Covers and Specific Exclusions
.23	Clause 4	Exclusions
.24	Clause 5	Territorial Scope
.25	Clause 6	Commencement and Duration of the Contract
.03	Clause 7	Amendments to the Contract
.26	Clause 8	Termination of the Contract
.26	Clause 9	Initial Disclosure of Risk
.27	Clause 10	Aggravation of Risk
.28	Clause 11	Premium Payment
.29	Clause 12	Return Premium
.30	Clause 13	Premium Change
.30	Clause 14	Duties of the Parties
.33	Clause 15	Procedures for Triggering Covers
.35	Clause 16	Sum Insured
.35	Clause 17	Right of Recourse
.35	Clause 18	Subrogation
.36	Clause 19	Offsetting of Credits
.36	Clause 20	Communications and Notices Between the Parties
.36	Clause 21	Applicable Law
.37	Clause 22	Arbitration and Jurisdiction

ANNEX

.38	Telepet / Pet Assistance / Legal Protection
------------	---------------------------------------------

CLÁUSULA PRELIMINAR

Entre a Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A., adiante designada por Segurador, e o Tomador do Seguro identificado nas Condições Particulares, estabelece-se o presente contrato de seguro que se regula pelas Condições Gerais e pelas Condições Particulares acordadas, de harmonia com as declarações constantes da proposta que lhe serviu de base e que dela faz parte integrante, bem como pelas atas adicionais.

CLÁUSULA 1ª - DEFINIÇÕES

Neste contrato de seguro, entende-se por:

Acesso à Rede Pets: Acesso a serviços disponibilizados nos prestadores da Rede Pets, a preços convencionados, suportando o Tomador do Seguro a totalidade dos respetivos custos.

Acidente: O acontecimento fortuito, súbito e anormal, provocado por causa externa e imprevisível, que provoque lesões corporais clinicamente constatadas no animal seguro, suscetível de fazer funcionar as garantias do contrato.

Ambiente Hospitalar: Conjunto de meios infraestruturais que apresentam recursos técnicos, tecnológicos e humanos diferenciados, permitindo executar cada ato com qualidade e segurança - incluindo a capacidade de resposta eficaz para eventos súbitos que ponham em risco a vida do animal - que existem nas estruturas convencionalmente designadas por Clínicas ou Hospitais, ou noutras que lhe sejam equivalentes.

Animal de Companhia: Qualquer animal detido ou destinado a ser detido pelo homem, designadamente na sua residência, para seu entretenimento e companhia.

Animal Perigoso: Qualquer animal de companhia que tenha mordido, atacado ou ofendido o corpo ou a saúde de uma pessoa; tenha ferido gravemente ou morto um outro animal, fora da esfera de bens imóveis que constituem a propriedade do seu

NONCOMMITTAL TRANSLATION. THE CONTENT OF THIS DOCUMENT IN THE ENGLISH LANGUAGE IS A NONCOMMITTAL TRANSLATION INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

PRELIMINARY CLAUSE

This Insurance contract is entered into between Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A., hereinafter the Insurer, and the Policyholder mentioned in the Specific Conditions, and is governed by these General Conditions, by the Specific Conditions agreed, in accordance with the declarations contained in the proposal on which the contract is based and which forms an integral part thereof, and also by the policy addenda.

CLAUSE 1 - DEFINITIONS

In this insurance contract, the following definitions shall apply:

Access to the Pets Network: Access to services made available by providers in the Pets Network, at agreed prices, with the Policyholder paying all the respective costs.

Accident: An unusual, sudden and fortuitous event, brought about by an external and unforeseeable cause, that causes the insured animal clinically confirmed physical injury, capable of triggering the contract covers.

Hospital Environment: Set of infrastructural means providing different technical, technological and human resources that enable each act to be performed with quality and safety - including effective capacity to respond to sudden events that endanger the life of the animal - and that are found in the structures conventionally known as Hospitals or other equivalent structures.

Pet: Any animal kept or intended to be kept by a human, specifically in their home, for their entertainment and company.

Dangerous Animal: Any pet that has bitten, attacked or harmed the body or health of a person, that has seriously injured or killed another animal, outside the property of its Keeper, that has been reported, voluntarily, by its Keeper to the

Detentor; tenha sido declarado, voluntariamente, pelo seu Detentor, à junta de freguesia da sua área de residência, que tem um caráter e comportamento agressivos; ou que tenha sido considerado pela autoridade competente como um risco para a segurança de pessoas ou animais, devido ao seu comportamento agressivo ou especificidade fisiológica, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 315/2009, de 29 de outubro ou de legislação que o substitua.

Animal Potencialmente Perigoso: Qualquer animal de companhia que, devido às características da espécie, ao comportamento agressivo, ao tamanho ou à potência de mandíbula, possa causar lesão ou morte a pessoas ou outros animais, nomeadamente os cães pertencentes às raças a seguir referidas, bem como os cruzamentos de primeira geração destas entre si ou cruzamentos destas com outras raças, obtendo assim uma tipologia semelhante a algumas das raças referenciadas. Podem ser consideradas raças de cães potencialmente perigosos, sem prejuízo de virem a ser identificadas, pelas autoridades, outras:

- Cão de Fila Brasileiro;
- Dogue Argentino;
- Pit Bull Terrier;
- Rottweiler;
- Staffordshire Terrier Americano;
- Staffordshire Bull Terrier;
- Tosa Inu.

Animal Seguro: Cão ou gato identificado nas Condições Particulares da apólice.

Apoio ao Cliente: Serviço de apoio através do qual o Tomador do Seguro pode obter esclarecimentos.

Centro de Atendimento Médico-Veterinário: Todo o estabelecimento que, independentemente da designação e da forma jurídica adotada, tenha por objeto a prestação de serviços médico-veterinários em animais, incluindo os de prevenção, diagnóstico e tratamento das suas doenças, bem como ações no âmbito da reprodução, nutrição, bem-estar animal e, ainda, de outras legalmente atribuídas neste âmbito ao médico veterinário.

NONCOMMITTAL TRANSLATION. THE CONTENT OF THIS DOCUMENT IN THE ENGLISH LANGUAGE IS A NONCOMMITTAL TRANSLATION INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

parish council of their area of residence, as having an aggressive nature and behaviour, or that the competent authority has considered a risk for the safety of people or animals, due to its aggressive behaviour or its specific physiological features, under the terms of Decree-Law no. 315/2009, of 29 October, or of any legislation that replaces it.

Potentially Dangerous Animal: Any pet that, due to the characteristics of its species, to its aggressive behaviour, or to the size or force of its jaws, may cause injury or death to people or other animals, in particular dogs belonging to the breeds listed below, as well as first generation crosses between them or crosses between them and other breeds, thereby obtaining a typology similar to some of the breeds mentioned. The following breeds of dogs may be considered potentially dangerous, without prejudice to other breeds being identified by the authorities:

- Fila Brasileiro;
- Dogo Argentino;
- Pit Bull Terrier;
- Rottweiler;
- American Staffordshire Terrier;
- Staffordshire Bull Terrier;
- Tosa Inu.

Insured Animal: Dog or cat identified in the policy's Specific Conditions.

Customer Support: Support service from which the Policyholder can obtain information.

Veterinary Medical Centre: Any establishment which, regardless of the name given to it and the legal form it takes, has the aim of providing veterinary medicine services for animals, including prevention, diagnosis and treatment of their illnesses, and actions within the scope of animal reproduction, nutrition and well-being and, also, other actions allocated to veterinarians within this scope.

Comparticipação: Valor a cargo do Segurador em cada despesa de saúde do animal seguro garantida pela apólice.

Copagamento: Valor que fica a cargo do Tomador do Seguro por cada utilização na Rede Prestadores Pets.

Detentor do Animal: Qualquer pessoa singular, maior de 16 anos, sobre a qual recai o dever de vigiância do animal, incluindo o que seja perigoso ou potencialmente perigoso, para efeitos de criação, reprodução, manutenção, acomodação ou utilização, com ou sem fins comerciais, ou que o tenha sob sua guarda, mesmo que a título temporário.

Doença: Alteração involuntária do estado de saúde do animal seguro, não causada por acidente, clínica e objetivamente comprovada.

Doença ou Lesão Pré-Existente: Considera-se pré-existente ao contrato de seguro, qualquer doença ou lesão do animal seguro que o Tomador do Seguro e/ ou Titular do Animal de Companhia não poderia ignorar ou da qual deveria ter conhecimento pela evidência dos sintomas ou em virtude da qual haja recebido aviso médico-legal ou haja efetuado tratamentos no animal seguro antes da data da celebração do contrato de seguro.

Doença ou Deformação Congénita: Doença e/ou deformação passível de ser identificada previamente ou posteriormente ao nascimento, resultante de fatores genéticos, hereditários ou das condições em que decorreu o período de gestação, podendo a doença ser diagnosticada e devidamente comprovada por médico veterinário ao longo da vida do animal.

Doença Súbita: Alteração involuntária do estado de saúde, inesperada e aguda, que implica risco de morte ou perda funcional para o animal seguro, necessitando de assistência urgente em Centro de Atendimento Médico-Veterinário.

Empresa Gestora: Fidelidade Assistência - Companhia de Seguros S.A., Lisboa, empresa que procede

NONCOMMITTAL TRANSLATION. THE CONTENT OF THIS DOCUMENT IN THE ENGLISH LANGUAGE IS A NONCOMMITTAL TRANSLATION INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

Contribution: Amount payable by the Insurer for each health expense of the insured animal guaranteed by the policy.

Co-Payment: Amount payable by the Policyholder for each use of the Pets Provider Network.

Animal Keeper: Any natural person, over the age of 16, who has the duty to supervise the animal, including animals that are dangerous or potentially dangerous, for the purposes of breeding, reproducing, maintaining, housing or using it, whether or not for commercial purposes, or who has it in their care, even on a temporary basis.

Illness: Involuntary alteration in the state of health of the insured animal which is clinically and objectively proven and not caused by an accident.

Pre-Existing Illness or Injury: Any illness or injury of the insured animal is considered to pre-exist the contract if the Policyholder and/or Pet Holder could not have been unaware of it or should have been aware of it due to the appearance of symptoms or when they have received a medical-legal warning or have carried out treatment on the insured animal in its regard prior to the date the insurance contract was entered into.

Congenital Illness or Malformation: An illness and/or malformation that may be identified before or after birth, resulting from genetic or hereditary factors or the conditions in which the gestation period took place, with the possibility of the illness being diagnosed and duly confirmed by a veterinarian throughout the animal's life.

Sudden Illness: An unexpected and acute involuntary alteration in the state of health, implying the risk of death or functional loss of the insured animal, and which requires urgent care at a Veterinary Medical Centre .

Management Company: Fidelidade Assistência - Companhia de Seguros S.A., Lisbon, the company which manages and settles claims included under

à gestão e regularização dos sinistros abrangidos pelas coberturas Telepet, Pet Assistência, Pet Funeral e Proteção Jurídica por conta do Segurador.

Espécie: Conjunto de animais que apresentam características comuns, nomeadamente morfológicas, anatómicas, ecológicas, etológicas, bioquímicas e fisiológicas, sendo capazes de se reproduzirem entre si, originando descendentes férteis.

Franquia: Importância que, em caso de sinistro, fica a cargo do Tomador do Seguro e cujo montante ou forma de cálculo se encontra estipulado nas Condições Particulares, não sendo, contudo, op-nível a terceiros.

Período de Carência: O período de tempo que medeia entre a data de início do contrato e a data de produção de efeitos das coberturas.

Prestações na Rede: Serviços garantidos pelo contrato de seguro, realizados em prestadores da Rede Pets, nos quais a comparticipação das despesas é garantida diretamente pelo Segurador e o Tomador do Seguro suporta os copagamentos previstos nas Condições Particulares, estando o respetivo acesso sujeito aos critérios de utilização definidos pelo Segurador, incluindo a autorização para atos e procedimentos nos termos do disposto na apólice. Quando não for possível a Prestação na Rede por indisponibilidade do sistema informático, o Tomador do Seguro suporta a despesa na totalidade, a Preços Convencionados com cada Prestador, e envia-a ao Segurador, para ser reembolsada, de acordo com a modalidade de Prestação na Rede.

Prestações por Reembolso: Despesas com cuidados de saúde garantidas pelo contrato de seguro e pagas pelo Tomador do Seguro, sendo posteriormente reembolsadas pelo Segurador, nos termos constantes na apólice.

Prestador: Entidade com acordo para a prestação de serviços ao animal seguro, a Preços Convencionados.

Raça Cruzada: Designação resultante da reprodução entre animais de raças diferentes.

NONCOMMITTAL TRANSLATION. THE CONTENT OF THIS DOCUMENT IN THE ENGLISH LANGUAGE IS A NONCOMMITTAL TRANSLATION INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

the Telepet, Pet Assistance, Pet Funeral and Legal Protection covers, on behalf of the Insurer.

Species: A set of animals with common characteristics, in particular morphological, anatomical, ecological, ethological, biochemical and physiological characteristics, that can breed with each other, producing fertile offspring.

Deductible: The sum which, in the event of a claim, is payable by the Policyholder and the amount or calculation method of which is stipulated in the Specific Conditions, but which is not enforceable against third parties.

Exclusion Period: Time period between the contract commencement date and the date on which it comes into effect.

Network Provisions: Services guaranteed by the insurance contract, performed at providers in the Pets Network, in which the contribution to the costs is guaranteed directly by the Insurer and the Policyholder makes the co-payments set out in the Specific Conditions, and access to which is subject to usage criteria defined by the Insurer, including authorisation for acts and procedures under the terms of the policy. When Network Provision is not possible, due to the computer system being unavailable, the Policyholder will pay the full cost, at Prices Agreed with each Provider, and will send this to the Insurer for reimbursement, in line with the Network Provisions format.

Reimbursable Provisions: Healthcare costs guaranteed by the insurance contract and paid for by the Policyholder, to subsequently be reimbursed by the Insurer, under the terms set out in the policy.

Provider: An entity with an agreement to provide services to the insured animal, at Agreed Prices.

Crossbreed: Name resulting from mating between animals of different breeds.

Raça Pura: Designação dada a raças de animais obtidas através do processo de seleção artificial, que têm a sua árvore genealógica conhecida e certificada.

Rede Parceiros Pets: Conjunto de parceiros com os quais existe um acordo de benefícios para prestação de serviços e/ou cuidados ao animal seguro.

Rede Prestadores Pets: Conjunto de prestadores, definidos legalmente como Centros de Atendimento Médico-Veterinários, com os quais existe um acordo para a prestação de serviços de saúde ao animal seguro, a Preços Convencionados. A informação sobre os prestadores que integram a Rede está disponível e permanentemente atualizada em www.fidelidade.pt.

Segurador: A Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A., entidade legalmente autorizada para a exploração dos ramos Responsabilidade Civil Geral, Outros Danos em Coisas, Assistência e Proteção Jurídica, que subscreve o presente contrato.

Sinistro: O acontecimento de caráter fortuito, súbito e independente da vontade do Tomador do Seguro, do Titular do Animal de Companhia, ou do Detentor do animal, suscetível de fazer funcionar as garantias do contrato.

Terceiro: Aquele que, em consequência de um sinistro, sofra danos suscetíveis de, nos termos da lei civil e deste contrato, serem reparados ou indemnizados.

Titular de Animal de Companhia: Pessoa singular, proprietária ou possuidora, que seja responsável pelo animal de companhia, independentemente da finalidade com que o detém, e cuja posse faça presumir a propriedade e em cujo nome deve ser efetuado o registo da titularidade do animal de companhia no SIAC e ser emitido o correspondente documento de identificação do animal de companhia (DIAC), ou aquele para quem o animal foi transmitido, e ainda aquele que figure como seu Titular no passaporte do animal de companhia (PAC).

NONCOMMITTAL TRANSLATION. THE CONTENT OF THIS DOCUMENT IN THE ENGLISH LANGUAGE IS A NONCOMMITTAL TRANSLATION INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

Pure Breed: Name given to animal breeds obtained through the artificial selection process, whose family tree is known and certified.

Pets Partners Network: Set of partners with which there is a benefits agreement for the provision of services and/or care for the insured animal.

Pets Providers Network: Set of providers, legally defined as Veterinary Medical Centres, with which there is an agreement for the provision of healthcare services for the insured animal, at Agreed Prices. Information on providers that belong to the Network is available and permanently updated at www.fidelidade.pt.

Insurer: Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A., an entity authorised by law to operate the General Liability, Other Damage to Property, Assistance and Legal Protection lines of business, that underwrites this contract.

Claim: A sudden and fortuitous event independent of the will of the Policyholder, Pet Holder, or animal Keeper, capable of triggering the contract covers.

Third Party: Anyone who, as a result of an incident suffers damage that may, under the terms of the civil law and of this contract, be repaired or compensated.

Pet Holder: A natural person, whether the owner or possessor, who is responsible for the pet, regardless of the purpose for which they hold it, and whose possession gives rise to a presumption of ownership and in whose name ownership of the pet should be registered on the Pet Information System (SIAC) and the corresponding Pet Identification Document (DIAC) issued, or the person to whom the animal has been transferred, and also the person who appears as the Holder on the Pet Passport (PAC).

Tomador do Seguro: Pessoa ou entidade que contrata com o Segurador, sendo responsável pelo pagamento dos prémios.

CLÁUSULA 2ª . OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato garante ao Tomador do Seguro um conjunto de coberturas relativas a animais de companhia incluídos na Apólice e mencionados nas Condições Particulares.

CLÁUSULA 3ª . ÂMBITO DAS COBERTURAS E EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

As coberturas que podem ser contratadas são as seguintes:

1. RESPONSABILIDADE CIVIL

O QUE ESTÁ SEGURO

A cobertura garante, nos termos e limites constantes das Condições Particulares, o pagamento de indemnizações, exigíveis ao Tomador do Seguro ou ao Detentor, a título de responsabilidade civil extracontratual por danos, decorrentes de lesões corporais e/ou materiais, causados a terceiros pelo animal seguro, identificado nas condições particulares, desde que o Tomador do Seguro seja seu Detentor, ainda que a título temporário.

Tratando-se de animais de companhia qualificados como potencialmente perigosos, o contrato corresponde ao legalmente exigível quanto à obrigação de segurar.

São abrangidos os danos causados por sinistros ocorridos durante a vigência do contrato, desde que reclamados até um ano após a sua cessação.

O QUE NÃO ESTÁ SEGURO

1. Ficam excluídos da presente cobertura os danos:
 - a) Causados aos empregados, assalariados ou mandatários do Tomador do Seguro ou do Detentor do animal, quando ao serviço deste, desde que tais danos resultem de acidente enquadrável na legislação de acidentes de trabalho;

NONCOMMITTAL TRANSLATION. THE CONTENT OF THIS DOCUMENT IN THE ENGLISH LANGUAGE IS A NONCOMMITTAL TRANSLATION INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

Policyholder: The person or entity that enters into a contract with the Insurer and is responsible for paying the premiums.

CLAUSE 2 . OBJECT OF THE CONTRACT

This contract guarantees the Policyholder a set of covers relating to pets included in the Policy and mentioned in the Specific Conditions.

CLAUSE 3 . SCOPE OF THE COVERS AND SPECIFIC EXCLUSIONS

The following covers can be taken out:

1. CIVIL LIABILITY

WHAT IS COVERED

The cover guarantees, under the terms and with the limits set out in the Specific Conditions, payment of compensation which can be claimed from the Policyholder or the Keeper, by way of non-contractual civil liability for damages, as a result of physical injury and/or material damage caused to third parties by the insured animal, identified in the Specific Conditions, provided that the Policyholder is its Keeper, even if only on a temporary basis.

In the case of pets that are classified as potentially dangerous, the contract corresponds to the legal requirements regarding compulsory insurance.

Damage caused by incidents occurring while the contract is in force is covered, provided the claim is made within one year of termination of the contract.

WHAT IS NOT COVERED

1. This cover does not include damage:
 - a) Caused to employees, salaried workers or agents of the Policyholder or of the animal Keeper, when in the service of these, provided that such damage is the result of an accident covered by the legislation on accidents at work;

NONCOMMITTAL TRANSLATION. THE CONTENT OF THIS DOCUMENT IN THE ENGLISH LANGUAGE IS A NONCOMMITTAL TRANSLATION INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

- b) Causados a quaisquer pessoas cuja responsabilidade esteja garantida por este contrato, bem como ao cônjuge, pessoa que viva em união de facto com o Tomador do Seguro ou com o Detentor do animal, ascendentes e descendentes, ou pessoas que com eles coabitem ou vivam a seu cargo, assim como ao Detentor ou vigilante ou utilizador do animal;
 - c) Causados pelos animais quando na prática da caça, que, nos termos da lei, devem ser objeto de seguro obrigatório de responsabilidade civil;
 - d) Devidos a responsabilidade por acidentes ocorridos com veículos que, nos termos da lei, devem ser objeto de seguro obrigatório de responsabilidade civil, quando a responsabilidade é imputável ao condutor do veículo;
 - e) Decorrentes de custas e quaisquer outras despesas provenientes de procedimento criminal, fianças, coimas, multas, taxas ou outros encargos de idêntica natureza;
 - f) Causados pela inobservância das disposições legais em vigor que regulamentem a detenção de animais de companhia;
 - g) Causados pelo transporte de animais em veículos ou meios não apropriados para o efeito, assim como os causados aos veículos transportadores de animais;
 - h) Decorrentes da inobservância de medidas higiénicas, profiláticas e terapêuticas recomendáveis em caso de doenças infecciosas ou parasitárias;
 - i) Ocorridos em consequência de guerra, greve, lock-out, tumultos, comoções civis, assaltos, sabotagem, terrorismo, atos de vandalismo, insurreições civis ou militares ou decisões de autoridades ou de forças usurpando a autoridade, assaltos e pirataria aérea;
 - j) Causados a terceiros por animais utilizados em espetáculos, competições, experiências científicas, concursos, circos, atividades desportivas, exposições,
- b) Caused to any persons whose liability is covered by this contract, and to the spouse or unmarried partner of the Policyholder or animal Keeper, their ascendants and descendants, or persons who live with them or are dependent on them, and also to the animal's Keeper, supervisor or user;
 - c) Caused by animals when engaged in hunting, which, under the terms of the law, must be the object of compulsory civil liability insurance;
 - d) Due to liability for accidents that have occurred with vehicles, which, under the terms of the law, must be the object of compulsory civil liability insurance, when the liability is attributable to the driver of the vehicle;
 - e) Arising from costs and any other expenses resulting from criminal proceedings, bail, administrative fines, criminal fines, fees or other charges of an identical nature;
 - f) Caused by failure to comply with the legal provisions in force governing the keeping of pets;
 - g) Caused by the transportation of animals in vehicles or means that are not appropriate for the purpose, and damage caused to animal transport vehicles;
 - h) Resulting from failure to observe hygiene, prevention and treatment measures which are recommendable in cases of infectious, contagious or parasitic diseases;
 - i) That has occurred as a result of war, strikes, lock-outs, civil unrest, civil disturbance, attacks, sabotage, terrorism, acts of vandalism, civil or military uprisings or decisions of authorities or forces usurping authority, attacks on and hijacking of aircraft;
 - j) Caused to third parties by animals used in shows, competitions, scientific experiments, contests, circuses, sporting ac-

publicidade, treinos e manifestações similares.

2. Adicionalmente, no que diz respeito à responsabilidade civil não obrigatória de animais que não sejam considerados potencialmente perigosos e/ou perigosos, ficam também excluídos da presente cobertura os danos:
 - a) Causados a bens do senhorio, pelo animal seguro, no imóvel arrendado ou comodado pelo Tomador do Seguro ou pelo Detentor do animal para sua residência, ainda que temporária ou esporádica;
 - b) Resultantes da participação em rixas ou desordens.

2. VETCARE

O QUE ESTÁ SEGURO

A cobertura garante, nos termos e limites constantes das Condições Particulares, o pagamento de despesas médicas e medicamentosas que não requeiram internamento, nomeadamente:

- a) Honorários de consultas médicas;
- b) Honorários médicos e de enfermagem relativos a outros atos médicos;
- c) Materiais e todos os produtos associados aos atos médicos;
- d) Meios complementares de diagnóstico e terapêutica, incluindo a necessária sedação ou anestesia para a realização de exame. Esta cobertura garante testes de diagnóstico ou de controlo da Leishmaniose, desde que contratada a cobertura de Vacinas com inclusão da vacina da Leishmaniose;
- e) Medicamentos prescritos por médico veterinário;
- f) Eutanásia, desde que praticada por médico veterinário.

O QUE NÃO ESTÁ SEGURO

Ficam excluídas da presente cobertura as despesas direta ou indiretamente resultantes de:

- a) Doenças, lesões, deformações e/ou anomalias, congénitas ou pré-existentes à data de início do seguro;

tivities, exhibitions, advertising, training and similar events.

2. In addition, with regard to the non-compulsory civil liability of animals not considered potentially dangerous and/or dangerous, this cover also does not include damage:
 - a) Caused to the property of the landlord, by the insured animal, in a property which is rented out to or on loan for use by the Policyholder or the animal Keeper for their residence, even if this is temporary or sporadic;
 - b) Resulting from participation in brawls or disturbances.

2. VETCARE

WHAT IS COVERED

The cover guarantees, under the terms and with the limits set out in the Specific Conditions, the payment of medical and medication expenses, where no hospitalisation is required, in particular:

- a) Medical consult fees;
- b) Medical and nursing fees for other medical acts;
- c) Materials and all products associated with medical acts;
- d) Complementary diagnostic and therapeutic procedures, including any sedation or anaesthesia needed to carry out a test. This cover includes tests to diagnose or control Leishmaniasis, provided the Vaccinations cover is taken out and includes the Leishmaniasis vaccine;
- e) Medication prescribed by a veterinarian;
- f) Euthanasia, provided this is performed by a veterinarian.

WHAT IS NOT COVERED

This cover does not include expenses resulting directly or indirectly from:

- a) Congenital illnesses, injuries, malformations and/or anomalies or those that pre-exist the insurance commencement date;

NONCOMMITTAL TRANSLATION. THE CONTENT OF THIS DOCUMENT IN THE ENGLISH LANGUAGE IS A NONCOMMITTAL TRANSLATION INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

- b) Doenças causadas pelo não cumprimento dos programas de vacinação próprios da espécie, designadamente hepatite, esgana, raiva, leptospirose, parvovirose, coriza, tifo e leucemia felina;
 - c) Qualquer tipo de cirurgia ou internamento;
 - d) Tratamentos do foro estético, plástico ou reconstrutivo, incluindo cortes de presnhos, caudas e orelhas, desde que não tenham origem em acidente coberto pelo seguro ou não decorram de doença manifestada durante a vigência do contrato que os justifiquem;
 - e) Produtos dietéticos e alimentares, incluindo nutracêuticos (orais, tópicos, óticos e auriculares), suplementos alimentares e alimentos complementares compostos;
 - f) Medicamentos e tratamentos para fins estéticos, cosméticos e de higiene, incluindo champôs e espumas dermatológicas, assim como produtos dentífricos, mesmo que prescritos por médico veterinário para fins terapêuticos;
 - g) Testes, tratamentos de infertilidade e contraceptivos, exceto medicação para castração química prescrita por médico veterinário desde que com justificação clínica;
 - h) Sinistros resultantes da utilização dos animais seguros em espetáculos, competições, experiências científicas, concursos, circos, atividades desportivas, exposições, publicidade e manifestações similares;
 - i) Banhos e tosquias ainda que prescritos por médico veterinário, assim como corte de unhas;
 - j) Desparasitantes internos e externos, incluindo antiparasitários injetáveis para a prevenção da dirofilariose canina;
 - k) Consultas, tratamentos e medicamentos nas áreas que não sejam reconhecidas pela Ordem dos Médicos Veterinários;
 - l) Tratamentos experimentais ou que necessitam de comprovação médica;
 - m) Vacinação, incluindo a respetiva consulta;
 - n) Testes genéticos;
- b) Illnesses caused by failure to comply with specific vaccination programmes for the species, such as hepatitis, distemper, rabies, leptospirosis, parvovirus, coryza, typhus and feline leukaemia virus;
 - c) Any kind of surgery or hospitalisation;
 - d) Aesthetic, plastic or reconstructive treatments, including trimming of dew claws, tails and ears, provided that they do not arise from an accident covered by the insurance or do not result from an illness that appears during the contract validity period that justifies them;
 - e) Dietary and food products, including nutraceuticals (oral, topical, eye and ear), food supplements and compound complementary foods;
 - f) Medication and treatments for aesthetic, cosmetic and hygiene purposes, including shampoos and dermatological foams, as well as toothpaste products, even if prescribed by a veterinarian for therapeutic purposes;
 - g) Tests, infertility treatments and contraceptives, except medication for chemical castration prescribed by a veterinarian, provided it is clinically justified;
 - h) Claims resulting from the use of insured animals in shows, competitions, scientific experiments, contests, circuses, sporting activities, exhibitions, advertising and similar events;
 - i) Bathing and grooming, even if prescribed by a veterinarian, and also nail clipping;
 - j) Internal and external dewormers, including injectable antiparasitics for the prevention of canine heartworm disease;
 - k) Consults, treatment and medication in areas not recognised by the Order of Veterinarians;
 - l) Experimental treatments or those which require medical evidence;
 - m) Vaccination, including the related consult;
 - n) Genetic tests;

- o) Necropsia, recolha de cadáver, cremação e funeral;
- p) Colocação de microchip, assim como os respetivos registos legais e documentos ou relatórios associados;
- q) Medicamentos e/ou procedimentos para indução de aborto, exceto se clinicamente justificados por médico veterinário;
- r) Atos de medicina dentária;
- s) Utilização de produtos à base de feromonas.

REGIME DAS PRESTAÇÕES

A cobertura é garantida no regime de prestações na rede e/ou no regime de prestações por reembolso, conforme definido nas Condições Particulares.

3. CIRURGIA, INTERNAMENTO E ESTERILIZAÇÃO O QUE ESTÁ SEGURO

A cobertura garante, nos termos e limites constantes das Condições Particulares, o pagamento de despesas com atos de diagnóstico ou terapêutica, cuja realização requeira os meios e serviços específicos de ambiente hospitalar, nomeadamente:

- a) Acomodação e utilização das infraestruturas necessárias para a realização dos atos médicos em regime de internamento hospitalar (diárias, bloco operatório e equipamentos), ainda que a admissão e alta ocorram no mesmo dia (cirurgia em ambiente hospitalar sem internamento);
- b) Honorários médicos e de enfermagem, relacionados com a assistência prestada;
- c) Medicamentos, alimentação, consumíveis e dispositivos associados aos cuidados prestados;
- d) Exames complementares de diagnóstico, associados aos atos médicos realizados;
- e) Cirurgia Geral - incluindo Esterilização/Castração (Orquiectomia e Ovariohisterectomia), Parto Normal e Cesariana;
- f) Cirurgia de especialidade;

NONCOMMITTAL TRANSLATION. THE CONTENT OF THIS DOCUMENT IN THE ENGLISH LANGUAGE IS A NONCOMMITTAL TRANSLATION INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

- o) Necropsy, corpse removal, cremation and funeral;
- p) Microchipping, and also the respective legal records and associated documents or reports;
- q) Medication and/or procedures to induce abortion, unless clinically justified by a veterinarian;
- r) Dental medicine acts;
- s) Use of pheromone-based products.

PROVISIONS FORMAT

The cover is guaranteed in the network provisions format and/or in the reimbursable provisions format, as defined in the Specific Conditions.

3. SURGERY, HOSPITALISATION AND STERILISATION

WHAT IS COVERED

The cover guarantees, under the terms and with the limits set out in the Specific Conditions, the payment of expenses incurred with acts of diagnosis or treatment the performance of which requires the specific means and services of a hospital environment, in particular:

- a) Accommodation and use of the infrastructures necessary to perform medical acts with hospitalisation (daily rates, operating theatre and equipment), even when these are performed with admission and discharge on the same day (surgery in a hospital environment without hospitalisation);
- b) Medical and nursing fees, related with the assistance provided;
- c) Medication, food, consumables and devices associated with the care provided;
- d) Complementary diagnostic tests, associated with the medical acts performed;
- e) General Surgery - including Sterilisation/Castration (Orchiectomy and Ovariohysterectomy), Normal Labour and by Caesarean;
- f) Specialist Surgery;

- g) Ortopedia e Traumatologia;
- h) Neurocirurgia;
- i) Cirurgia maxilofacial e atos de medicina dentária que resultem de acidente e/ou doença;
- j) Colocação de dispositivos médicos, nomeadamente algaliação, cateterização e implantes de esterilização química;
- k) Tratamentos de foro oncológico, ainda que realizados sem internamento;
- l) Tratamentos de diálise peritoneal que presuponham internamento;
- m) Destartarização e extração dentária;
- n) Eutanásia, desde que praticada por médico veterinário e na sequência de um internamento.

O QUE NÃO ESTÁ SEGURO

Não garante despesas, direta ou indiretamente, resultantes de:

- a) Cirurgia para tratamento de doenças ou lesões e/ou correção de deformações ou anomalias, congénitas ou pré-existentes à data de início do seguro;
- b) Cirurgias do foro estético, plástico ou reconstrutivo, nas quais se incluem amputações de presnhos, caudas e orelhas, desde que não tenham origem em acidente coberto pelo seguro ou não decorram de doença manifestada durante a vigência do contrato que os justifiquem;
- c) Tratamentos experimentais ou que necessitem de comprovação médica;
- d) Cirurgia para colocação de implantes dentários ou outro tipo de próteses dentárias, bem como o valor dos próprios implantes, excetuando se decorrer de acidente e/ou doença;
- e) Procedimentos cirúrgicos para indução de aborto, exceto se clinicamente justificados por médico veterinário;
- f) Sinistros resultantes da utilização dos animais seguros em espetáculos, competições, experiências científicas, concursos, circos, atividades desportivas, exposições, publicidade e manifestações similares;

NONCOMMITTAL TRANSLATION. THE CONTENT OF THIS DOCUMENT IN THE ENGLISH LANGUAGE IS A NONCOMMITTAL TRANSLATION INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

- g) Orthopaedics and Traumatology;
- h) Neurosurgery;
- i) Maxillofacial Surgery and acts of dental medicine that are the result of an accident and/or illness;
- j) Insertion of medical devices, in particular probes, catheters and chemical sterilisation implants;
- k) Oncological treatments, even if performed without hospitalisation;
- l) Peritoneal dialysis treatments that require hospitalisation;
- m) Dental scaling and extraction;
- n) Euthanasia, provided this is performed by a veterinarian and following hospitalisation.

WHAT IS NOT COVERED

This cover does not include expenses resulting directly or indirectly from:

- a) Surgery to treat illnesses or injuries and/or to correct malformations or anomalies that are congenital or that pre-exist the insurance commencement date;
- b) Aesthetic, plastic or reconstructive surgery, including amputation of dew claws, tails and ears, provided that this does not arise from an accident covered by the insurance or does not result from an illness that appears during the contract validity period that justifies it;
- c) Experimental treatments or those which require medical evidence;
- d) Surgery to insert dental implants or another type of dental prosthesis, and the cost of the implants themselves, unless this results from an accident and/or illness;
- e) Surgical procedures to induce abortion, unless clinically justified by a veterinarian;
- f) Claims resulting from the use of insured animals in shows, competitions, scientific experiments, contests, circuses, sporting activities, exhibitions, advertising and similar events;

- g) Doenças causadas pelo não cumprimento dos programas de vacinação próprios da espécie, designadamente hepatite, esgana, raiva, leptospirose, parvovirose, coriza, tifo e leucemia felina;
- h) Produtos dietéticos e alimentares, incluindo nutracêuticos (orais, tópicos, óticos e auriculares), suplementos alimentares e alimentos complementares compostos;
- i) Medicamentos e tratamentos para fins estéticos, cosméticos e de higiene, incluindo champôs e espumas dermatológicas, assim como produtos dentífricos, mesmo que prescritos por médico veterinário para fins terapêuticos;
- j) Banhos e tosquias ainda que prescritos por médico veterinário, assim como corte de unhas;
- k) Desparasitantes internos e externos, incluindo antiparasitários injetáveis para a prevenção da dirofilariose canina;
- l) Tratamentos e medicamentos nas áreas que não sejam reconhecidas pela Ordem dos Médicos Veterinários;
- m) Vacinação, incluindo a respetiva consulta;
- n) Testes genéticos;
- o) Necropsia, recolha de cadáver, cremação e funeral;
- p) Colocação de microchip, assim como os respetivos registos legais e documentos ou relatórios associados;
- q) Medicamentos e/ou procedimentos para indução de aborto, exceto se clinicamente justificados por médico veterinário;
- r) Utilização de produtos à base de feromonas.

REGIME DAS PRESTAÇÕES

A cobertura é garantida no regime de prestações na rede e/ou no regime de prestações por reembolso, conforme definido nas Condições Particulares.

NONCOMMITTAL TRANSLATION. THE CONTENT OF THIS DOCUMENT IN THE ENGLISH LANGUAGE IS A NONCOMMITTAL TRANSLATION INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

- g) Illnesses caused by failure to comply with specific vaccination programmes for the species, such as hepatitis, distemper, rabies, leptospirosis, parvovirus, coryza, typhus and feline leukaemia virus;
- h) Dietary and food products, including nutraceuticals (oral, topical, eye and ear), food supplements and compound complementary foods;
- i) Medication and treatments for aesthetic, cosmetic and hygiene purposes, including shampoos and dermatological foams, as well as toothpaste products, even if prescribed by a veterinarian for therapeutic purposes;
- j) Bathing and grooming, even if prescribed by a veterinarian, and also nail clipping;
- k) Internal and external dewormers, including injectable antiparasitics for the prevention of canine heartworm disease;
- l) Treatment and medication in areas not recognised by the Order of Veterinarians;
- m) Vaccination, including the related consult;
- n) Genetic tests;
- o) Necropsy, corpse removal, cremation and funeral;
- p) Microchipping, and also the respective legal records and associated documents or reports;
- q) Medication and/or procedures to induce abortion, unless clinically justified by a veterinarian;
- r) Use of pheromone-based products.

PROVISIONS FORMAT

The cover is guaranteed in the network provisions format and/or in the reimbursable provisions format, as defined in the Specific Conditions.

NONCOMMITTAL TRANSLATION. THE CONTENT OF THIS DOCUMENT IN THE ENGLISH LANGUAGE IS A NONCOMMITTAL TRANSLATION INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

4. MEDICINA PREVENTIVA (CHECK-UP)

O QUE ESTÁ SEGURO

A cobertura garante a realização de um Check-up que consiste numa consulta de observação e exames de saúde ao animal seguro, nos termos e limites fixados nas Condições Particulares, nomeadamente no que diz respeito ao tipo de exames e à sua periodicidade.

O QUE NÃO ESTÁ SEGURO

Ficam excluídas da presente cobertura todas as despesas que, direta ou indiretamente, advêm dos resultados da consulta de observação e dos exames realizados pelo animal seguro.

REGIME DAS PRESTAÇÕES

A cobertura é garantida no regime de prestações na rede.

5. VACINAS

O QUE ESTÁ SEGURO

A cobertura garante, nos termos e limites constantes das Condições Particulares, a vacinação do animal seguro, devidamente antecedida de exame por médico veterinário em consulta, para garantir que o estado de saúde do animal permite a administração da vacina.

Esta cobertura poderá ainda garantir a vacina da Leishmaniose desde que incluída no respetivo plano contratado ou se especificamente contratada.

REGIME DAS PRESTAÇÕES

A cobertura é garantida no regime de prestações na rede e/ou no regime de prestações por reembolso, conforme definido nas Condições Particulares.

6. TELEPET

O QUE ESTÁ SEGURO

A cobertura garante, nos termos e limites fixados em anexo e nas Condições Particulares, o acesso a uma linha telefónica de apoio e aconselhamento em saúde veterinária. O apoio e esclarecimento de dúvidas é prestado, telefoni-

4. PREVENTIVE MEDICINE (CHECK-UP)

WHAT IS COVERED

The cover guarantees a Check-up consisting of an observation consult and health tests for the insured animal, under the terms and with the limits established in the Specific Conditions, in particular regarding the type of tests and the regularity with which they are performed.

WHAT IS NOT COVERED

This cover does not include any expenses arising directly or indirectly from the results of the observation consult and the tests performed on the insured animal.

PROVISIONS FORMAT

The cover is guaranteed in the network provisions format.

5. VACCINES

WHAT IS COVERED

The cover guarantees, under the terms and with the limits set out in the Specific Conditions, vaccination of the insured animal, duly preceded by examination of the animal by a veterinarian in a consult, to ensure that the animal's state of health allows the vaccine to be administered.

This cover may also guarantee the Leishmaniasis vaccine provided that it is included in the plan taken out or is specifically contracted.

PROVISIONS FORMAT

The cover is guaranteed in the network provisions format and/or in the reimbursable provisions format, as defined in the Specific Conditions.

6. TELEPET

WHAT IS COVERED

The cover guarantees, under the terms and with the limits established in the appendix and in the Specific Conditions, access to a telephone line for help and advice on veterinary health. Veterinary nurses provide support and clarify doubts, by telephone. The Animal Keeper can also use

camente, por enfermeiros veterinários. Através desta linha, o Detentor do Animal pode, igualmente, solicitar o agendamento de consultas veterinárias, a realizar por meios remotos (vídeo ou teleconsulta).

Este serviço visa o apoio e aconselhamento médico, de acordo com os sintomas comunicados por telefone ou videochamada, podendo o Médico Veterinário, prescrever tratamento ou sugerir o encaminhamento do animal para Unidade Hospitalar Veterinária, quando seja necessária observação presencial.

A linha de atendimento veterinário funciona todos os dias das 07:00 horas às 22:00 horas. Após o contacto, o cliente recebe um SMS ou e-mail, para aceder ao serviço, o qual é disponibilizado, exclusivamente, através do site ou da aplicação do prestador.

O QUE NÃO ESTÁ SEGURO

A cobertura não garante a realização dos atos prescritos pelo apoio e aconselhamento, os quais podem, eventualmente, estar garantidos ao abrigo das restantes coberturas dependendo do que tenha sido contratado.

A responsabilidade desta cobertura fica limitada à responsabilidade decorrente deste tipo de serviço, nas circunstâncias não presenciais em que é praticado.

7. PET ASSISTÊNCIA

As coberturas abaixo descritas não podem ser ativadas sem o conhecimento e o prévio acordo do serviço de assistência, salvo em casos de força maior ou de impossibilidade material demonstrada.

7.1 Transporte de urgência

O QUE ESTÁ SEGURO

A cobertura garante, conforme anexo a estas Condições Gerais, sempre que o estado de saúde do animal seguro o justifique, que o serviço de assistência providencia o seu transporte até ao Centro de Atendimento Médico-Veterinário mais próximo, bem como o seu regresso após tratamento.

NONCOMMITTAL TRANSLATION. THE CONTENT OF THIS DOCUMENT IN THE ENGLISH LANGUAGE IS A NONCOMMITTAL TRANSLATION INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

this line to book veterinary consults, which will be held remotely (video or telephone consult).

The aim of this service is to provide medical support and advice, according to the symptoms reported by telephone or video call, and the Veterinarian may prescribe treatment or suggest that the animal be referred to a Veterinary Hospital Unit, when face-to-face observation is required.

The Telepet line operates every day of the week from 7 a.m. to 10 p.m. After contact has been made, the customer will receive a text message or e-mail, to access the service, which is provided exclusively via the provider's site or app.

WHAT IS NOT COVERED

The cover does not guarantee the performance of the acts prescribed by the Telepet line, which may potentially be guaranteed under the other covers, depending on what has been contractually agreed.

The liability of this cover is limited to the liability arising from this type of medical act, in the remote circumstances in which it is performed.

7. PET ASSISTANCE

The covers described below cannot be triggered without the knowledge and prior agreement of the assistance service, except in situations of force majeure or proven material impossibility.

7.1 Emergency transport

WHAT IS COVERED

The cover guarantees, as set out in the Appendix to these General Conditions, whenever the insured animal's state of health justifies this, that the Assistance Service will provide transport of the animal to the nearest Veterinary Medical Centre, and its return after treatment.

O QUE NÃO ESTÁ SEGURO

Estão excluídos da cobertura os gastos com alimentação, higiene, cuidados de saúde ou outros serviços prestados ao animal seguro.

7.2 Guarda do Animal Seguro em caso de Internamento do Tomador do Seguro e/ou Titular do Animal de Companhia

O QUE ESTÁ SEGURO

O serviço de Assistência garante a guarda do animal em estabelecimento adequado em caso de internamento hospitalar do Tomador do Seguro, e/ou Titular do Animal de Companhia, reembolsando as respetivas despesas durante o período de internamento e de convalescença, até ao limite fixado nas Condições Particulares.

Cabe ao Tomador do Seguro e/ou Titular do Animal de Companhia a escolha do estabelecimento para a guarda do animal e o pagamento das respetivas despesas, que são, posteriormente, reembolsadas pelo Segurador.

Se o alojamento ocorrer em estabelecimento da Rede Pets, o serviço inclui a organização da estadia. Fica, ainda, garantida a recolha e transporte do animal seguro e o regresso ao domicílio se o estabelecimento escolhido pelo Tomador do Seguro e/ou pelo Titular do Animal de Companhia se situar no mesmo Distrito da morada do Tomador do Seguro e/ou do Titular do Animal de Companhia.

O QUE NÃO ESTÁ SEGURO

Estão excluídos da cobertura os gastos com alimentação, higiene, cuidados de saúde ou outros serviços prestados ao animal seguro.

REGIME DAS PRESTAÇÕES

A cobertura é garantida exclusivamente no regime de Prestações por Reembolso, conforme definido nas Condições Particulares, ainda que o alojamento ocorra num estabelecimento da Rede Pets. O pedido de reembolso deverá ser enviado para o email indicado nas Condições Particulares.

NONCOMMITTAL TRANSLATION. THE CONTENT OF THIS DOCUMENT IN THE ENGLISH LANGUAGE IS A NONCOMMITTAL TRANSLATION INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

WHAT IS NOT COVERED

The cover does not include the costs of food, hygiene, health care or other services provided for the insured animal.

7.2 Care of the Insured Animal in the event of hospitalisation of the Policyholder and/or Pet Holder

WHAT IS COVERED

The Assistance Service guarantees care of the animal in a suitable establishment in the event of hospitalisation of the Policyholder and/or Pet Holder, and will reimburse the respective costs incurred during the period of hospitalisation and convalescence, up to the limit established in the Specific Conditions.

The Policyholder and/or Pet Holder are responsible for choosing the establishment that will care for the animal and for paying the respective costs, which will subsequently be reimbursed by the Insurer.

If the pet is accommodated in an establishment belonging to the Pets Network, the service includes organisation of the stay. Collection and transportation of the animal and its return home are also covered if the establishment chosen by the Policyholder and/or Pet Holder is located in the same District as the Policyholder and/or Pet Holder's home.

WHAT IS NOT COVERED

The cover does not include the costs of food, hygiene, health care or other services provided for the insured animal.

PROVISIONS FORMAT

The cover is guaranteed exclusively in the Reimbursable Provisions format, as defined in the Specific Conditions, even if the animal is accommodated in an establishment in the Pets Network. The request for reimbursement must be sent to the email indicated in the Specific Conditions.

NONCOMMITTAL TRANSLATION. THE CONTENT OF THIS DOCUMENT IN THE ENGLISH LANGUAGE IS A NONCOMMITTAL TRANSLATION INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

7.3 Envio de Veterinário ao domicílio

O QUE ESTÁ SEGURO

A cobertura garante, conforme anexo a estas Condições Gerais, que o serviço de assistência organiza o envio de um médico veterinário ao domicílio do Tomador do Seguro e/ou do Titular do Animal de Companhia, sempre que requisitado, para consulta e aconselhamento relativamente ao animal seguro.

O QUE NÃO ESTÁ SEGURO

A cobertura não garante as despesas de deslocação nem o custo das consultas ao domicílio, assim como os exames complementares de diagnóstico que possam ser necessários, pelo que os referidos valores são da responsabilidade do Tomador do Seguro.

7.4 Envio de medicamentos ao domicílio

O QUE ESTÁ SEGURO

A cobertura garante, conforme anexo a estas Condições Gerais, que o serviço de assistência providencia o envio dos medicamentos prescritos pelo médico veterinário, aquando da sua deslocação no âmbito da cobertura "Envio de Veterinário ao domicílio".

O QUE NÃO ESTÁ SEGURO

A cobertura não garante o custo de aquisição dos medicamentos, valor da responsabilidade do Tomador do Seguro.

7.5 Regresso antecipado do Tomador do Seguro e/ou do Titular do Animal de Companhia

O QUE ESTÁ SEGURO

A cobertura garante, conforme anexo a estas Condições Gerais, que o serviço de assistência organiza e garante o regresso do Tomador do Seguro e/ou do Titular do Animal de Companhia ao seu domicílio, se o mesmo se encontrar em viagem no estrangeiro aquando da morte do animal seguro, ocorrida em Portugal, através do meio de transporte adequado. Garante-se também o posterior retorno ao local onde o Tomador do Seguro e/ou o Titular do Animal de Companhia se encontrava.

7.3 Vet Sent to the Home

WHAT IS COVERED

The cover guarantees, as set out in the Appendix to these General Conditions, that the Assistance Service will organise for a vet to be sent to the home of the Policyholder and/or Pet Holder, whenever requested, for a consult and advice regarding the insured animal.

WHAT IS NOT COVERED

The cover does not include the call-out charge, the home consult fee, or any complementary diagnostic tests that may be necessary, and the Policyholder will be responsible for paying these costs.

7.4 Medication Sent to the Home

WHAT IS COVERED

The cover guarantees, as set out in the Appendix to these General Conditions, that the Assistance Service will arrange for medication to be sent when this has been prescribed by the veterinarian during the house call within the scope of the "Vet sent to the Home" cover.

WHAT IS NOT COVERED

The cover does not include the purchase of the medication, and the Policyholder will be responsible for paying for this.

7.5 Early return of the Policyholder and/or Pet Holder

WHAT IS COVERED

The cover guarantees, as set out in the Appendix to these General Conditions, that the Assistance Service will organise and ensure the Policyholder and/or Pet Holder's return home by an appropriate means of transport, if they are travelling abroad at the time of the insured animal's death, in Portugal. The subsequent return of the Policyholder and/or Pet Holder to the place where they were staying is also covered.

O QUE NÃO ESTÁ SEGURO

A cobertura não se aplica sempre que o Tomador do Seguro e/ou Titular do Animal de Companhia se encontrar no estrangeiro há mais de 90 dias ou aí resida de forma habitual.

7.6 Organização do serviço fúnebre

O QUE ESTÁ SEGURO

A cobertura garante, conforme anexo a estas Condições Gerais, que o serviço de assistência organiza o serviço fúnebre do animal seguro em Portugal.

O QUE NÃO ESTÁ SEGURO

A cobertura não garante os custos inerentes ao serviço de funeral, valores da responsabilidade do Tomador do Seguro.

8. PET FUNERAL

O QUE ESTÁ SEGURO

A cobertura garante, nos termos fixados nas Condições Particulares e mediante contacto prévio do Tomador do Seguro, que o serviço de assistência organiza e suporta, em caso de morte do animal seguro em Portugal Continental, por acidente ou doença, os custos do serviço fúnebre, nomeadamente:

- Recolha e transporte do animal seguro;
- Cremação individual em crematório específico para animais de companhia, com emissão do certificado de cremação individual;
- Entrega das cinzas após cremação em urna biodegradável.

O QUE NÃO ESTÁ SEGURO

A cobertura não garante quaisquer prestações decorrentes de morte por doença do animal seguro, ocorrida até 180 dias após o início do contrato.

9. PROTEÇÃO JURÍDICA

No âmbito da Proteção Jurídica, que garante a defesa dos interesses do Tomador do Seguro,

NONCOMMITTAL TRANSLATION. THE CONTENT OF THIS DOCUMENT IN THE ENGLISH LANGUAGE IS A NONCOMMITTAL TRANSLATION INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

WHAT IS NOT COVERED

This cover does not apply whenever the Policyholder and/or Pet Holder has been abroad for over 90 days or has their habitual residence there.

7.6 Organisation of the funeral service

WHAT IS COVERED

The cover guarantees, as set out in the Appendix to these General Conditions, that the Assistance Service will organise the insured animal's funeral service in Portugal.

WHAT IS NOT COVERED

The cover does not include the costs of the funeral service, which the Policyholder will be responsible for paying.

8. PET FUNERAL

WHAT IS COVERED

The cover guarantees, under the terms established in the Specific Conditions and subject to prior contact from the Policyholder, that the Assistance Service will organise and bear the costs of the funeral service, if the insured animal dies in Mainland Portugal, due to an accident or illness, in particular:

- Collection and transportation of the insured animal;
- Individual cremation in a crematorium specifically for pets, with the issue of an individual cremation certificate;
- Handover of the ashes after the cremation, in a biodegradable casket.

WHAT IS NOT COVERED

The cover does not include any provisions arising from the insured animal's death due to illness when this occurs in the first 180 days after commencement of the contract.

9. LEGAL PROTECTION

Within the scope of Legal Protection, which guarantees defence of the Policyholder's interests arising from disputes involving the insu-

decorrentes de litígios que envolvam o animal seguro, a Empresa Gestora efetuará o pagamento de despesas e realizará procedimentos de assistência jurídica adequados a defender ou fazer valer os direitos do Tomador do Seguro.

O QUE ESTÁ SEGURO

A cobertura garante, nos termos e limites fixados em anexo e nas Condições Particulares, as despesas com honorários de advogado e taxas de justiça a cargo do Tomador do Seguro decididas por tribunal competente, em relação a procedimento judicial abrangido pela cobertura:

a) Defesa em processo penal

A Empresa Gestora garante o pagamento das despesas inerentes à defesa de quem seja indiciado ou acusado, no âmbito de processo de natureza penal que lhe seja instaurado pela prática de um crime por negligência, em consequência de acidente provocado pelo animal seguro. O pagamento das referidas despesas está igualmente garantido quando o arguido, tendo sido acusado pela prática de um crime cometido com dolo, venha a ser absolvido ou condenado por conduta negligente.

b) Defesa em processo cível

A Empresa Gestora garante o pagamento das despesas inerentes à defesa civil de quem seja demandado, por factos imputáveis ao animal seguro, quando o pedido exceda o valor do capital de responsabilidade civil contratado na presente apólice e desde que não assista ao Segurador o direito de regresso sobre o Tomador do Seguro.

c) Reclamação de danos

A Empresa Gestora garante a realização da reclamação extrajudicial, bem como o pagamento das despesas inerentes à reclamação judicial, com vista à obtenção de terceiros responsáveis das indemnizações devidas ao Tomador do Seguro, Titular do Animal de Companhia ou Detentor do Animal Seguro por lesões sofridas pelo animal seguro.

NONCOMMITTAL TRANSLATION. THE CONTENT OF THIS DOCUMENT IN THE ENGLISH LANGUAGE IS A NONCOMMITTAL TRANSLATION INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

red animal, the Management Company will pay expenses and will carry out appropriate legal assistance procedures to defend the Policyholder or enforce their rights.

WHAT IS COVERED

The cover guarantees, under the terms and with the limits established in the appendix and in the Specific Conditions, the cost of lawyer's fees and court fees payable by the Policyholder and decided by a competent court in relation to judicial proceedings included under the cover:

a) Defence in criminal proceedings

The Management Company guarantees payment of expenses inherent to the defence of whoever is indicted or accused, within the scope of criminal proceedings brought against them for the practice of a crime by negligence, as a result of an accident caused by the insured animal. Payment of these expenses is also guaranteed when the defendant, having been accused of committing a crime with wilful intent, is subsequently acquitted or convicted of negligent conduct.

b) Defence in civil proceedings

The Management Company guarantees payment of expenses inherent to the civil defence of whoever a claim is brought against, due to facts attributable to the insured animal, when the claim exceeds the sum insured for civil liability in this policy and provided the Insurer has no right of recourse against the Policyholder.

c) Claim for Damages

The Management Company guarantees that an out-of-court claim will be made and also payment of the costs inherent to a judicial claim, seeking from liable third parties compensation owed to the Policyholder, Pet Holder or Keeper of the insured animal for injuries suffered by the insured animal.

Para além das garantias acima descritas, a cobertura garante o direito de:

- a) Livre escolha de um Advogado ou outro profissional com qualificações legais para defesa ou representação em processo judicial, conforme o que considere mais conveniente à defesa dos interesses em questão;
- b) Recorrer ao processo de arbitragem em caso de diferendo que resulte de divergência de opiniões entre o Tomador do Seguro e a Empresa Gestora e/ou o Segurador, quer sobre a interpretação das cláusulas deste contrato, quer sobre a oportunidade de intentar ou prosseguir uma ação ou recurso;
- c) Prosseguir com a ação judicial ou com o recurso de uma decisão judicial, a expensas suas, sem prejuízo de poder recorrer ao processo de arbitragem, sempre que a Empresa Gestora considere que a sua pretensão não apresenta suficientes probabilidades de sucesso ou que a proposta feita pela parte contrária é razoável ou que não se justifica interposição de recurso de uma decisão judicial;
- d) Ser reembolsado das despesas que tenha efetuado, nas situações previstas na alínea anterior, até ao limite do valor seguro contratado e na medida em que a decisão arbitral ou sentença lhe seja mais favorável do que a proposta de solução que lhe foi apresentada pela Empresa Gestora;
- e) Ser informado pela Empresa Gestora ou pelo Segurador, sempre que surja um conflito de interesses ou quando exista desacordo quanto à resolução do litígio, dos direitos referidos nas alíneas anteriores.

§ Único: O conflito de interesses decorre, nomeadamente, do facto de o Segurador garantir a cobertura de Proteção Jurídica a ambas as partes em litígio.

O QUE NÃO ESTÁ SEGURO

Para além das exclusões previstas na cláusula 4^a, a cobertura não garante:

NONCOMMITTAL TRANSLATION. THE CONTENT OF THIS DOCUMENT IN THE ENGLISH LANGUAGE IS A NONCOMMITTAL TRANSLATION INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

In addition to the guarantees described above, the cover affords them the right to:

- a) Freely choose a Lawyer or other professional with legal qualifications to defend or represent them, according to what is considered most appropriate in order to defend the interests in question;
- b) Use the arbitration procedure, in the event of a dispute resulting from a difference of opinions between the Policyholder and the Management Company and/or the Insurer, either regarding the interpretation of the clauses of this contract or regarding whether it is opportune to bring or pursue a legal action or appeal;
- c) Continue with a legal action or with an appeal against a court decision, at their own expense, without prejudice to the possibility of using the arbitration procedure, whenever the Management Company considers that their intended action is unlikely to succeed or that the proposal made by the counterparty is reasonable or that bringing an appeal against a court decision is not justified;
- d) Be reimbursed for the expenses they have incurred, in the situations set out in the previous sub-paragraph, up to the limit of the contractually agreed sum insured and to the extent that they have achieved an arbitral award or ruling which is more favourable than the solution proposed by the Management Company;
- e) Be informed by the Management Company or by the Insurer, whenever a conflict of interest arises or when there is disagreement on the resolution of a dispute involving the rights mentioned in the previous sub-paragraphs.

Sole §: A conflict of interest arises, in particular, where the Insurer guarantees "Legal Protection" cover to both parties in a dispute.

WHAT IS NOT COVERED

In addition to the exclusions set out in Clause 4, the cover does not include:

NONCOMMITTAL TRANSLATION. THE CONTENT OF THIS DOCUMENT IN THE ENGLISH LANGUAGE IS A NONCOMMITTAL TRANSLATION INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

- a) Custos de indenizações e respetivos juros, procuradoria e custas do processo à parte contrária ou outras sanções em que o Tomador do Seguro seja condenado;
 - b) Multas, coimas, impostos ou taxas de natureza fiscal, taxa de justiça em processo-crime e todo e qualquer encargo de natureza penal, salvo os devidos pelo assistente em processo penal;
 - c) Custos de viagens da parte e testemunhas, quando estas tenham de se deslocar a fim de estarem presentes num processo judicial abrangido pela cobertura;
 - d) Despesas relativas a ações propostas sem o prévio acordo da Empresa Gestora;
 - e) Despesas com a defesa penal ou civil emergente de conduta intencional, atos ou omissões com dolo. Contudo, caso a sentença venha a ser de absolvição ou, se a natureza do crime o permitir, condenação com base na prática de ato negligente, a Empresa Gestora reembolsará, até ao limite do valor seguro, das despesas feitas nesse processo e abrangidas pela cobertura, após o trânsito em julgado da respetiva sentença;
 - f) Despesas com as ações litigiosas entre o Tomador do Seguro e a Empresa Gestora e/ou Segurador;
 - g) Despesas com a defesa dos interesses jurídicos resultantes de direitos cedidos, sub-rogados ou emergentes de créditos solidários, depois da ocorrência do evento;
 - h) Sinistros que deem apenas lugar à instauração de processo de transgressão ou de contraordenação;
 - i) Prestações que tenham sido efetuadas sem o conhecimento e acordo da Empresa Gestora, salvo casos de força maior ou impossibilidade material, devidamente demonstrada;
 - j) Despesas resultantes de eventos relacionados com danos já existentes à data do sinistro;
- a) Compensation costs and interest on these, the opposing party's legal fees and court costs, or other penalties that the Policyholder is ordered to pay;
 - b) Criminal fines, administrative fines, taxes or fiscal charges and court fees in criminal proceedings and all and any charges of a criminal nature, except those owed by the complainant in criminal proceedings;
 - c) Travel costs of the party and witnesses, when they must travel in order to attend court proceedings included under the cover;
 - d) Expenses related to actions brought without the prior agreement of the Management Company;
 - e) Expenses incurred with a defence in civil or criminal proceedings arising out of intentional conduct or wilful acts or omissions. However, if the court acquits or, if the nature of the crime so permits, convicts on the basis of the practice of a negligent act, the Management Company will reimburse, up to the limit of the sum insured, the expenses incurred in those proceedings and included under the cover, after the respective decision becomes res judicata;
 - f) Expenses incurred with legal disputes between the Policyholder and the Management Company and/or the Insurer;
 - g) Expenses incurred defending legal interests resulting from rights which have been assigned or subrogated or rights emerging from solidarity credits, after the occurrence of the event;
 - h) Claims which only give rise to the instigation of proceedings for an infringement or administrative offence;
 - i) Provisions which have been made without the knowledge and agreement of the Management Company, except in cases of force majeure or material impossibility, when duly demonstrated;
 - j) Expenses resulting from events related with damage that already existed on the date of the claim;

NONCOMMITTAL TRANSLATION. THE CONTENT OF THIS DOCUMENT IN THE ENGLISH LANGUAGE IS A NONCOMMITTAL TRANSLATION INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

- k) Despesas decorrentes de ação judicial proposta ou a propor, com vista à sua indenização por danos sofridos, ou do recurso de uma decisão proferida nesta, quando:
 - i) A Empresa Gestora considerar, previamente, que esta não apresenta suficientes probabilidades de êxito;
 - ii) A Empresa Gestora considerar justa e suficiente a proposta negocial de indenização extrajudicial apresentada pelo terceiro responsável ou seu Segurador;
 - iii) O montante correspondente aos interesses em litígio for inferior ao valor mais elevado do salário mínimo nacional em vigor na data em que a ação foi proposta.
 - l) Gastos que um terceiro deva ou deveria suportar se o Tomador do Seguro não estivesse coberto pelo presente contrato, nomeadamente com testemunhas e peritos;
 - m) Custos com deslocações de advogado ou outro profissional com qualificações legais para representar ou defender o Tomador do Seguro que se desloque de comarca mais afastada do que a contígua à comarca onde corra termos o processo judicial abrangido por esta cobertura;
 - n) Litígios envolvendo o animal seguro estando este sob a guarda e/ou vigilância de quem haja assumido esta responsabilidade na qualidade de profissional ou no âmbito de um contrato.
- k) Expenses resulting from a legal action brought or to be brought seeking compensation for damage suffered, or from an appeal against a decision delivered in this action, when:
 - i) The Management Company considers, in advance, that the chances of success are insufficient;
 - ii) The Management Company considers the out-of-court settlement presented by the liable third party or its Insurer to be fair and sufficient;
 - iii) The amount corresponding to the interests in dispute is less than the highest value of the national minimum wage in force on the date the action was brought.
 - l) Expenses that a third party must or should bear if the Policyholder were not covered by this contract, in particular for witnesses and experts;
 - m) Travel costs of a lawyer or other professional with legal qualifications to represent or defend the Policyholder who travels from a district further away than the one adjacent to the district where the legal proceedings included under this cover are taking place;
 - n) Disputes involving the insured animal when it is under the care and/or supervision of whoever has assumed this responsibility in the capacity of a professional or within the scope of a contract.

CLÁUSULA 4ª . EXCLUSÕES

1. Ficam excluídos de todas as coberturas do presente contrato, com exceção da cobertura de Responsabilidade Civil quando corresponda à obrigação legal de segurar, os danos resultantes de:
 - a) Guerra, declarada ou não, invasão, ato de inimigo estrangeiro, hostilidades ou operações bélicas, guerra civil, insurreição, rebelião

CLAUSE 4 . EXCLUSIONS

1. Damage resulting from the following is excluded from all the covers in this contract, except for the Civil Liability cover when it corresponds to compulsory insurance:
 - a) War, whether declared or not, invasion, act of a foreign enemy, hostilities or warlike operations, civil war, insurrection, rebellion

ou revolução, bem como os causados acidentalmente por engenhos explosivos ou incendiários;

- b) Terramotos, maremotos, ciclones, erupções vulcânicas e outros cataclismos da natureza;
 - c) Atos de terrorismo como tal considerados pela legislação penal portuguesa, sabotagem, confiscação, ocupação, requisição, mobilização ou destruição por ordem do Governo ou de qualquer autoridade pública;
 - d) Explosão, libertação de calor e irradiações provenientes de cisão de átomos ou radioatividade e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas, bem como os resultantes de exposição a campos magnéticos;
 - e) Atos dolosos ou praticados com negligência grave pelo Tomador do Seguro;
2. Ficam também excluídas das coberturas de Vetcare, Cirurgia, Internamento e Esterilização e Vacinas, todas as despesas decorrentes de atos realizados por médicos e outros profissionais de saúde animal que sejam cônjuge, pais, filhos ou irmãos do Tomador do Seguro.
 3. Emissão dos seguintes documentos: relatórios e/ou prescrições médicas, boletim sanitário, passaporte, Documento de Identificação do Animal de Companhia (DIAC) e qualquer outro tipo de declarações emitidas pelo médico veterinário, bem como o registo do animal e/ou alterações no Sistema de Informação de Animais de Companhia (SIAC).

CLÁUSULA 5ª . ÂMBITO TERRITORIAL

As garantias do contrato, em caso de sinistro e conforme expresso por cobertura nas Condições Particulares, podem ser válidas em Portugal, em Portugal Continental ou na Europa.

As coberturas do presente contrato deixam de vigorar a partir do momento em que o Animal Seguro

NONCOMMITTAL TRANSLATION. THE CONTENT OF THIS DOCUMENT IN THE ENGLISH LANGUAGE IS A NONCOMMITTAL TRANSLATION INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

or revolution, and damage caused accidentally by explosive or incendiary devices;

- b) Earthquakes, tidal waves, cyclones, volcanic eruptions and other natural disasters;
 - c) Acts of terrorism considered as such by the Portuguese criminal law, sabotage, confiscation, occupation, requisition, mobilisation or destruction on the orders of the Government or any public authority;
 - d) Explosion, release of heat and radiation from nuclear fission or radioactivity and also that resulting from radiation caused by the artificial acceleration of particles, and that resulting from exposure to magnetic fields;
 - e) Wilful or grossly negligent acts of the Policyholder;
2. All expenses arising from acts performed by veterinarians and other animal health professionals who are the spouse, a parent, a child or a sibling of the Policyholder are also excluded from the Vetcare, Surgery, Hospitalisation and Sterilisation and Vaccines covers.
 3. Issue of the following documents: medical reports and/or prescriptions, health bulletin, passport, Pet Identification Document (DIAC) and any other kind of declarations issued by the veterinarian, and registration of the animal on and/or changes to the Pet Information System (SIAC).

CLAUSE 5 . TERRITORIAL SCOPE

The covers of the contract, in the event of a claim and as expressed for each cover in the Specific Conditions, may be valid in Portugal, in Mainland Portugal or in Europe.

The covers of this contract cease to be in force when the Insured Animal has been abroad for more

se encontre no estrangeiro há mais de 90 dias ou o Tomador do Seguro deixe de residir habitualmente em Portugal.

CLÁUSULA 6ª . INÍCIO E DURAÇÃO DO CONTRATO

1. O contrato produz os seus efeitos a partir das zero horas da data constante das Condições Particulares da apólice, desde que o prémio ou fração inicial seja pago.
2. O contrato é celebrado por um ano a continuar pelos anos seguintes.
3. O contrato considera-se sucessivamente renovado por períodos anuais, exceto se qualquer das partes o denunciar por escrito ou por qualquer outro meio do qual fique registo duradouro, com a antecedência mínima de 30 dias em relação ao termo da anuidade ou se o Tomador do Seguro não proceder ao pagamento do prémio da anuidade subsequente ou da primeira fração deste.
4. O contrato caduca por morte ou transferência de propriedade do animal seguro.

CLÁUSULA 7ª . ALTERAÇÕES AO CONTRATO

1. Pelo Segurador
Qualquer alteração de coberturas, capitais, franquias, copagamentos e prémios, para vigorar na anuidade seguinte, deverá ser comunicada pelo Segurador, ao Tomador do Seguro, com uma antecedência mínima de 30 dias em relação à data de vencimento do contrato. O Tomador do Seguro dispõe de um prazo de 30 dias, a contar da receção, para aceitar ou recusar a proposta. Terminado o prazo, considera-se aprovada a alteração proposta caso venha a ser pago o prémio correspondente à anuidade subsequente ou à primeira fração desta. Não sendo aceite a proposta pelo Tomador do Seguro, o contrato deverá ter-se por denunciado pelo Segurador, para o termo da anuidade em curso.

NONCOMMITTAL TRANSLATION. THE CONTENT OF THIS DOCUMENT IN THE ENGLISH LANGUAGE IS A NONCOMMITTAL TRANSLATION INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

than 90 days or the Policyholder ceases to habitually reside in Portugal.

CLAUSE 6 . COMMENCEMENT AND DURATION OF THE CONTRACT

1. The contract comes into effect at zero hours of the date indicated in the Specific Conditions of the policy, provided that the premium or first instalment has been paid.
2. The contract is entered into for one year to be continued in subsequent years.
3. The contract is deemed successively extended for periods of one year, unless either of the parties terminates the contract in writing or using another means that creates a durable record at least 30 days prior to the end of the contract year, or unless the Policyholder does not pay the premium of the subsequent year or the first instalment thereof.
4. The contract expires on the death or transfer of ownership of the insured animal.

CLAUSE 7 . AMENDMENTS TO THE CONTRACT

1. By the Insurer
The Insurer must inform the Policyholder, at least 30 days prior to the contract renewal date, of any change to the covers, capitals, deductibles, co-payments and premiums, to come into force for the subsequent contract year. The Policyholder has a period of 30 days, counting from receipt of the proposal, to accept or reject it. Once this period has ended, the proposed change is deemed to have been approved if the premium corresponding to the subsequent contract year or initial instalment thereof is paid. If the Policyholder does not accept the proposal, the contract shall be deemed terminated by the Insurer, at the end of the contract year in progress.

2. Pelo Tomador do Seguro

As alterações ao contrato, por iniciativa do Tomador do Seguro, dependem dos seguintes procedimentos:

- a) No caso de transferência de propriedade do animal seguro, o Segurador poderá, mediante solicitação prévia do novo proprietário, manter o contrato em vigor com alteração do Tomador do Seguro;
- b) A alteração do plano contratado é solicitada pelo Tomador do Seguro, mediante comunicação ao Segurador, com uma antecedência mínima de 60 dias em relação à data de vencimento, no âmbito dos planos em comercialização. A partir da data de início do novo plano, são considerados períodos de carência relativos a novas coberturas ou a aumentos de capital nas coberturas do plano anterior.

CLÁUSULA 8ª . RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1. O contrato pode ser resolvido por qualquer das partes, a todo o tempo, havendo justa causa, nos termos gerais.
2. A resolução do contrato por falta de pagamento do prémio fica sujeita às disposições legais e contratuais aplicáveis.
3. A redução ou resolução do contrato produz os seus efeitos às 24 horas do próprio dia em que se verifique.

CLÁUSULA 9ª . DECLARAÇÃO INICIAL DO RISCO

1. O Tomador do Seguro está obrigado, antes da celebração do contrato, a declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador.
2. O disposto no nº 1 é igualmente aplicável a circunstâncias cuja menção não seja solicitada em questionário fornecido pelo Segurador.
3. Em caso de incumprimento doloso do disposto no nº 1, o contrato é anulável, nos termos e com as consequências previstas na lei.

NONCOMMITTAL TRANSLATION. THE CONTENT OF THIS DOCUMENT IN THE ENGLISH LANGUAGE IS A NONCOMMITTAL TRANSLATION INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

2. By the Policyholder

Amendments to the contract, on the initiative of the Policyholder, are subject to the following procedures:

- a) In the case of transfer of ownership of the insured animal, the Insurer may, subject to a prior request from the new owner, maintain the contract in force, amending the Policyholder;
- b) A change to the plan taken out must be requested by the Policyholder, to be sent to the Insurer at least 60 days prior to the contract renewal date, within the scope of the plans being marketed. From the commencement date of the new plan, exclusion periods apply to the new covers or to capital increases to the covers in the previous plan.

CLAUSE 8 . TERMINATION OF THE CONTRACT

1. The contract may be terminated by either of the parties at any time, where there is just cause, under the general terms.
2. Termination of the contract due to non-payment of the premium is subject to the applicable provisions of the law and the contract.
3. Severance or termination of the contract produces its effects at midnight on the day it occurs.

CLAUSE 9 . INITIAL DISCLOSURE OF RISK

1. The Policyholder is required, prior to entering into the contract, to accurately state all the circumstances they are aware of and should reasonably regard as significant for the Insurer's assessment of the risk.
2. The provision in paragraph 1 also applies to circumstances the mention of which is not requested in any questionnaire provided by the Insurer.
3. In the case of wilful non-compliance with the provision in paragraph 1, the contract may be cancelled, under the terms and with the consequences set out in law.

4. Em caso de incumprimento com negligência do disposto no nº 1, o Segurador pode optar pela cessação ou alteração do contrato, nos termos e com as consequências previstas na lei.

CLÁUSULA 10ª. AGRAVAMENTO DO RISCO

1. Compete ao Tomador do Seguro comunicar o agravamento do risco ao Segurador, no prazo de 14 dias a partir do conhecimento dos factos. O agravamento do risco durante a vigência do contrato pode provocar a modificação ou a cessação do contrato.
2. Caso se verifique um agravamento do risco, o Segurador pode:
 - Propor a modificação do contrato no prazo de 30 dias a contar do momento em que dele teve conhecimento. Neste caso, o Tomador do Seguro dispõe de 30 dias para aceitar ou recusar a modificação proposta, a qual se considera aceite no fim deste prazo;
 - Fazer cessar o contrato no prazo de 30 dias a contar do conhecimento do agravamento, desde que demonstre que não celebra contratos que cubram riscos com as características resultantes desse agravamento.
3. Se ocorrer um sinistro antes da modificação ou da cessação do contrato, cuja verificação ou consequência tenha sido influenciada pelo agravamento do risco, o Segurador:
 - a) Cobre o risco se o agravamento tiver sido corretamente comunicado antes do sinistro ou antes do fim do prazo de 14 dias supra referido, exceto se demonstrar que não celebra contratos que cubram riscos com as características resultantes desse agravamento;
 - b) Cobre parcialmente o risco, reduzindo-se a indemnização na proporção entre o prémio pago e aquele que seria devido em função das reais circunstâncias do risco, se o agravamento não tiver sido corretamente comunicado antes do sinistro, exceto se

NONCOMMITTAL TRANSLATION. THE CONTENT OF THIS DOCUMENT IN THE ENGLISH LANGUAGE IS A NONCOMMITTAL TRANSLATION INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

4. In the case of negligent non-compliance with the provision in paragraph 1, the Insurer may terminate the contract or propose an amendment to it, under the terms and with the consequences set out in law.

CLAUSE 10. AGGRAVATION OF RISK

1. The Policyholder has the duty to notify the Insurer of any aggravation of risk, within 14 days of becoming aware of the facts. Aggravation of risk during the contract validity period may lead to modification or cessation of the contract.
2. If aggravation of risk occurs, the Insurer may:
 - Propose a modification to the contract within 30 days of becoming aware of the aggravation. In this case, the Policyholder has 30 days to accept or reject the proposed modification, which is deemed to have been accepted at the end of that period;
 - Terminate the contract within 30 days of becoming aware of the aggravation, provided that it demonstrates that it does not enter into contracts covering risks with the characteristics resulting from that aggravation.
3. If, prior to the modification or cessation of the contract, a claim occurs the occurrence or consequences of which have been influenced by the aggravation of risk, the Insurer:
 - a) Covers the risk if the aggravation has been correctly communicated prior to the claim or before the end of the time limit of 14 days mentioned above, unless it demonstrates that it does not enter into contracts covering risks with the characteristics resulting from that aggravation;
 - b) Partially covers the risk, reducing the compensation proportionally between the premium paid and that which would be due according to the real circumstances of the risk, if the aggravation has not been correctly communicated prior to the claim, unless

demonstrar que não celebra contratos que cubram riscos com as características resultantes desse agravamento;

- c) Recusa a cobertura se o Tomador do Seguro tiver agido com dolo ou com o propósito de obter uma vantagem, mantendo, contudo, o direito aos prémios vencidos.

CLÁUSULA 11ª . PAGAMENTO DO PRÉMIO

1. O prémio ou fração inicial é devido na data da celebração do contrato.
2. A falta de pagamento do prémio inicial ou da primeira fração deste, na data de vencimento, determina a resolução automática do contrato a partir da data da sua celebração.
3. Os prémios ou frações seguintes são devidos nas datas estabelecidas na apólice.
4. Nos termos da lei, o Segurador avisará o Tomador do Seguro, por escrito, até 30 dias antes da data em que os prémios ou frações seguintes são devidos. Se, porém, tiver sido acordado o pagamento do prémio em frações com periodicidade inferior à trimestral, o Segurador pode optar por não enviar o referido aviso, fazendo, nesse caso, constar de documento contratual as datas de vencimento das frações, os seus montantes e as consequências da falta de pagamento.
5. A falta de pagamento do prémio de uma anuidade subsequente ou da 1ª fração deste na data em que é devido, impede a prorrogação do contrato, pelo que este não se renovará. A falta de pagamento de qualquer outra fração do prémio na data em que é devida, determina a resolução automática e imediata do contrato nessa mesma data.
6. A falta de pagamento, na data indicada no aviso, de um prémio adicional, desde que este decorra de um pedido do Tomador do Seguro para

NONCOMMITTAL TRANSLATION. THE CONTENT OF THIS DOCUMENT IN THE ENGLISH LANGUAGE IS A NONCOMMITTAL TRANSLATION INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

it demonstrates that it does not enter into contracts covering risks with the characteristics resulting from that aggravation;

- c) Refuses the cover if the Policyholder has acted with wilful intent or with the aim of gaining an advantage, maintaining the right to the premiums due, however.

CLAUSE 11 . PREMIUM PAYMENT

1. The initial premium, or the first instalment, is due on the date the contract is entered into.
2. Failure to pay the initial premium, or the first instalment of this, on the due date, leads to automatic cancellation of the contract from the date it is entered into.
3. Subsequent premiums or instalments are due on the dates established in the policy.
4. Under the terms of the law, the Insurer will notify the Policyholder in writing, at least 30 days prior to the date on which the subsequent premiums or instalments are due. However, if it has been agreed that the premium will be paid in instalments with a frequency of less than 3 months, the Insurer may choose not to send the said notice, and in that case must include in the contract documents the due dates of the instalments, their amounts, and the consequences of non-payment.
5. Failure to pay the premium of a subsequent year, or the first instalment of this, on the due date, prevents the contract from being extended, and it will not therefore be renewed. Failure to pay any other premium instalment on the date it is due leads to automatic and immediate cancellation of the contract on that same date.
6. Failure to pay an additional premium, on the date indicated in the notice, and provided this results from a change to the cover requested by the Policyholder that does not imply any aggravation of risk, will result in the change being

alteração da garantia que não implique agravamento do risco, determinará que a alteração fique sem efeito, mantendo-se as condições contratuais em vigor anteriormente àquele pedido, a menos que a subsistência do contrato se revele impossível, caso em que se considera resolvido na data do vencimento do prémio não pago.

7. A falta de pagamento, na data indicada no aviso, de um prémio adicional resultante de uma modificação do contrato fundada num agravamento superveniente do risco, determina a resolução automática do contrato nessa data.
8. Caso o presente contrato seja celebrado a prémio variável, será emitido um prémio provisório, mínimo não estornável, sendo o valor do prémio definitivo apurado, no final de cada anuidade, pagando o Tomador do Seguro a diferença entre este valor e o prémio provisório.

CLÁUSULA 12ª . ESTORNO DO PRÉMIO

Quando por força de modificação ou resolução do contrato, houver lugar, nos termos da lei, a estorno ou reembolso do prémio, este será calculado nos seguintes termos:

- a) Se a iniciativa for do Segurador, este devolverá ao Tomador do Seguro uma parte do prémio calculado proporcionalmente ao período de tempo não decorrido até à data do vencimento;
- b) Se a iniciativa for do Tomador do Seguro, o Segurador devolverá ao Tomador do Seguro uma parte do prémio calculado proporcionalmente ao período de tempo não decorrido até à data do vencimento, deduzida do custo de emissão da apólice;
- c) Quando, no decurso de uma mesma anuidade, ocorrer um ou mais sinistros de cuidados de saúde ao animal, para efeito de cálculo do prémio a devolver, atender-se-á apenas à parte do capital seguro que exceda o valor global das indemnizações devidas pelo Segurador;

NONCOMMITTAL TRANSLATION. THE CONTENT OF THIS DOCUMENT IN THE ENGLISH LANGUAGE IS A NONCOMMITTAL TRANSLATION INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

without effect, and the contract conditions in force prior to that request will remain, unless it proves impossible to continue the contract, in which case it is deemed terminated on the due date of the unpaid premium.

7. Failure to pay an additional premium, on the date indicated in the notice, when this results from a change to the contract based on a subsequent aggravation of risk will lead to automatic cancellation of the contract on that date.
8. If this contract is entered into with a variable premium, a provisional, minimum, non-returnable premium will be issued, and the amount of the premium will be calculated at the end of each contract year, and the Policyholder will pay the difference between this amount and the provisional premium.

CLAUSE 12 . RETURN PREMIUM

When, as a result of modification or termination of the contract, there is an entitlement, under the terms of the law, to return or reimbursement of the premium, this will be calculated as follows:

- a) If this is on the initiative of the Insurer, the Insurer will return part of the premium to the Policyholder, calculated in proportion to the period of time that has not elapsed up to the maturity date;
- b) If this is on the initiative of the Policyholder, the Insurer will return part of the premium to the Policyholder calculated in proportion to the period of time that has not elapsed up to the maturity date, less the cost of issuing the policy;
- c) When, during a single contract year, there are one or more animal healthcare claims, in order to calculate the premium to be returned, consideration will only be given to the part of the sum insured that exceeds the total amount of compensation due from the Insurer;

d) Caso ocorra, no decurso da anuidade, pagamento decorrente de sinistro ao abrigo de outras coberturas que não a de cuidados de saúde do animal, não existe lugar a estorno.

CLÁUSULA 13ª . ALTERAÇÃO DO PRÉMIO

1. Não havendo alteração no risco, qualquer alteração do prémio apenas poderá ser efetuada pelo Segurador, mediante aviso ao Tomador do Seguro com a antecedência mínima de 30 dias sobre a data da renovação do contrato.
2. No entanto, haverá lugar a alteração automática do prémio do contrato, sem necessidade de qualquer comunicação prévia, sempre que se verifique mudança de escalão etário do animal seguro, sendo para este efeito considerada a idade do mesmo no primeiro dia de cada anuidade.

CLÁUSULA 14ª . OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Em relação aos animais seguros

Constituem obrigações do Tomador do Seguro, sob pena de responder por perdas e danos:

- a) Tomar as medidas de segurança e higiene legalmente exigíveis;
- b) Cumprir as determinações emanadas pelas autoridades competentes relativamente à vigilância epidemiológica, à profilaxia das doenças infetocontagiosas e parasitárias, assim como em relação à higiene das instalações do animal seguro;
- c) Quando se tratar de doenças infecciosas ou contagiosas de declaração obrigatória, fazer as declarações exigíveis e adotar, de imediato, as medidas de isolamento e desinfeção previstas na lei ou aconselhadas por médico veterinário;
- d) Permitir que em qualquer momento o médico veterinário nomeado pelo Segurador examine o animal seguro, tendo em vista definir, conjuntamente com o médico veterinário nomeado pelo Tomador do Seguro, as

NONCOMMITTAL TRANSLATION. THE CONTENT OF THIS DOCUMENT IN THE ENGLISH LANGUAGE IS A NONCOMMITTAL TRANSLATION INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

d) If, during the course of the contract year, there is payment resulting from a claim under covers other than the animal healthcare cover, no return premium will be due.

CLAUSE 13 . PREMIUM CHANGE

1. If there is no change in the risk, the Insurer can only change the premium if it advises the Policyholder at least 30 days prior to the contract renewal date.
2. However, the contract premium will be changed automatically, without the need for any prior notice, whenever there is a change in the insured animal's age bracket, and for this purpose the animal's age will be the age on the first day of each contract year.

CLAUSE 14 . DUTIES OF THE PARTIES

1. In relation to insured animals

The Policyholder has the following duties, at the risk of otherwise being liable for loss and damage:

- a) To take the security and hygiene measures required by law;
- b) To comply with decisions from the competent authorities regarding epidemiological surveillance and prevention of infectious, contagious or parasitic diseases, and also in relation to the hygiene of the place where the insured animal is housed;
- c) In the case of infectious or contagious diseases that must be declared, to make the required declarations and immediately adopt the isolation and disinfection measures set out in the law or recommended by a veterinarian;
- d) To allow the veterinarian appointed by the Insurer to, at any time, examine the insured animal, with the aim of defining, together with the veterinarian appointed by the Policyholder, appropriate measures, which may include, if this is deemed necessary or

medidas apropriadas, podendo incluir, se julgado necessário ou conveniente, a remoção do animal para tratamento especial;

- e) Participar ao Segurador a morte, desaparecimento ou transferência de propriedade do animal seguro, no prazo máximo de 15 dias.

2. Em caso de alteração do risco

2.1 Por diminuição

O Segurador obriga-se a refletir no prémio a diminuição inequívoca e duradoura do risco com reflexo nas condições do contrato, a partir do momento em que dela tenha conhecimento.

2.2 Por agravamento

O Tomador do Seguro obriga-se a comunicar o agravamento do risco ao Segurador, no prazo de 14 dias a partir do conhecimento dos factos.

3. Em caso de sinistro

3.1 Obrigações do Segurador

Pagar as indemnizações até ao 30º dia após o apuramento dos factos relativos à ocorrência do sinistro e das suas causas, circunstâncias e consequências. Em caso de incumprimento, o Segurador incorrerá em mora, vencendo a indemnização juros à taxa legal em vigor.

3.2. Obrigações do Tomador do Seguro

- a) Não abonar extrajudicialmente a indemnização reclamada sem autorização escrita do Segurador, bem como não formular ofertas, tomar compromissos ou praticar algum ato tendente a reconhecer a responsabilidade do Segurador, a fixar a natureza e o valor da indemnização ou que, de qualquer forma, estabeleça ou signifique a sua responsabilidade;
- b) Participar o sinistro ao Segurador no prazo máximo de 8 dias a contar daquele em que tenha conhecimento;
- c) Recorrer a um médico veterinário e seguir as suas prescrições, ministrando ao animal todos os cuidados de que este necessitar;

NONCOMMITTAL TRANSLATION. THE CONTENT OF THIS DOCUMENT IN THE ENGLISH LANGUAGE IS A NONCOMMITTAL TRANSLATION INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

convenient, removing the animal for special treatment;

- e) To report the death, disappearance or transfer of ownership of the insured animal to the Insurer, within 15 days.

2. In the event of an alteration to the risk

2.1 Reduced risk

The Insurer agrees to reflect in the premium an unequivocal and enduring reduction in the risk, which has an impact on the contract conditions, from the time it becomes aware of the fact.

2.2 Increased risk

The Policyholder agrees to inform the Insurer of the aggravation of risk, within 14 days of becoming aware of the facts.

3. In the event of a claim

3.1 Duties of the Insurer

To pay the compensation by the thirtieth day following the assessment of the facts relating to the occurrence of the claim and its causes, circumstances and consequences. In the event of non-compliance, the Insurer will be in default, and interest will accrue on the compensation at the statutory rate.

3.2. Duties of the Policyholder

- a) Not to make any out-of-court payment for compensation claimed without the Insurer's written authorisation, or make offers, accept commitments or perform any act that tends to acknowledge the Insurer's liability or establish the type and amount of compensation, or that, in any way, establishes or signifies its liability;
- b) To report the claim to the Insurer within 8 days of becoming aware of it;
- c) To use the services of a veterinarian and follow their prescriptions, giving the animal all the care it needs;

- d) Apresentar os recibos das despesas realizadas, emitidos em seu nome, no prazo máximo de 60 dias a contar da data da sua realização de que conste:
- A identificação do Tomador do Seguro e a identificação do animal;
 - A descrição do serviço prestado, nomeadamente a indicação dos atos médicos praticados e a data da sua realização, os medicamentos ministrados e materiais utilizados;
 - O número de dias de internamento em caso de assistência em regime de internamento.
- e) Apresentar um relatório médico com a justificação clínica para as despesas realizadas, assim como a identificação do animal, diagnóstico, data de diagnóstico e de início dos sintomas, tratamentos efetuados e prescritos e também o estado atualizado de saúde do animal;
- f) Acompanhar as despesas relativas a medicamentos adquiridos em farmácia com a respetiva prescrição de médico veterinário, documento em que deve constar a identificação do animal.

O incumprimento das obrigações anteriormente referidas pode determinar a redução das prestações do Segurador ou, em caso de dolo, a perda da cobertura.

4. Em relação à cobertura de Proteção Jurídica

Constituem obrigações do Tomador do Seguro:

- a) Contactar a Empresa Gestora após a ocorrência de um sinistro e fornecer todas as informações de que disponha relativas ao sinistro;
- b) Contactar a Empresa Gestora imediatamente após o recebimento de notificação de dedução de despacho de acusação ou de prolação de decisão instrutória de pronúncia no âmbito da jurisdição portuguesa ou por autoridade estrangeira competente, no âmbito da cobertura contratada;

NONCOMMITTAL TRANSLATION. THE CONTENT OF THIS DOCUMENT IN THE ENGLISH LANGUAGE IS A NONCOMMITTAL TRANSLATION INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

- d) To submit receipts for the expenses incurred, issued in their name, within 60 days of the date they were incurred, containing the following information:
- Identification of the Policyholder and identification of the animal;
 - A description of the service provided, in particular details of the medical acts performed and the date of this, the medication administered and the materials used;
 - The number of days of hospitalisation in the case of assistance during hospitalisation.
- e) To submit a medical report with the clinical justification for the expenses incurred, and identification of the animal, the diagnosis, the date of the diagnosis and of the onset of the symptoms, the treatment given and prescribed and also the animal's current state of health;
- f) To send the respective prescription from the veterinarian, which must identify the animal, together with the expenses relating to medication acquired at a pharmacy.

Failure to comply with the provisions set out above may lead to a reduction in the Insurer's payments or, in the case of wilful intent, loss of the cover.

4. In relation to the Legal Protection cover

The Policyholder has the following duties:

- a) To contact the Management Company after a claim has occurred and supply all the information they have regarding the claim;
- b) To contact the Management Company immediately after receiving notice of an indictment or a decision to indict following a preliminary hearing within the scope of the Portuguese jurisdiction or from a foreign competent authority, within the scope of the cover taken out;

- c) Consultar a Empresa Gestora, por carta registrada ou outro meio duradouro disponível e acessível ao Segurador, com a antecedência mínima de 5 dias sobre o termo do eventual prazo que esteja a decorrer, sobre a oportunidade de intentar qualquer ação ou de interpor recurso de uma sentença proferida em processo bem como sobre eventuais propostas de transação que lhe sejam dirigidas, sob pena de, não o fazendo, perder os direitos relativos às garantias de Proteção Jurídica desta cobertura;
- d) Transmitir à Empresa Gestora todos os documentos judiciais ou extrajudiciais relacionados com o sinistro, no prazo máximo de 48 horas após a respectiva receção;
- e) Reembolsar a Empresa Gestora de todo e qualquer adiantamento concedido ao abrigo das garantias da presente cobertura.

5. Em caso de existência de vários seguros cobrindo o mesmo risco

O Tomador do Seguro deve informar o Segurador, logo que disso tome conhecimento e na participação de sinistro, da existência de outros seguros cobrindo os mesmos riscos. A omissão fraudulenta desta informação exonera o Segurador da respectiva prestação. Existindo à data do sinistro mais do que um contrato de seguro garantindo os mesmos riscos, assiste ao Tomador do Seguro, nos termos previstos na Lei, o direito a escolher o segurador do qual pretenda a satisfação da prestação devida, tendo ainda direito a apresentar a parte remanescente a outro Segurador cuja prestação não pode, em caso algum, totalizar em conjunto com a primeira um valor superior ao montante global da despesa incorrida, ou a incorrer, pelo Tomador do Seguro.

CLÁUSULA 15ª. PROCEDIMENTOS PARA ACIONAMENTO DAS GARANTIAS

O Tomador do Seguro, para além de cumprir as obrigações definidas no ponto 3.2. da Cláusula 14.ª,

NONCOMMITTAL TRANSLATION. THE CONTENT OF THIS DOCUMENT IN THE ENGLISH LANGUAGE IS A NONCOMMITTAL TRANSLATION INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

- c) To consult the Management Company, by registered letter or using another means that creates a durable record that is available and accessible to the Insurer, at least 5 days prior to the end of any time limit that is running, regarding whether it is opportune to bring any action or lodge any appeal against a decision delivered in proceedings, and on any settlement proposals they have received, or otherwise, if they do not do so, lose the rights related to the Legal Protection guarantees of this cover;
- d) To send the Management Company all judicial and out-of-court documents related with the claim, within 48 hours of receiving them;
- e) To reimburse the Management Company for all and any advance payment granted under the guarantees of this cover.

5. When there are several insurance policies covering the same risk

The Policyholder must inform the Insurer that there is other insurance covering the same risks, as soon as they become aware of this and when reporting the claim. Fraudulent omission of this information relieves the Insurer from making the respective provision. If, on the date of the claim, there is more than one insurance contract covering the same risks, the Policyholder has the right, under the terms of the Law, to choose the insurer from which they wish to receive the payment due, and also has the right to submit the remaining part to another insurer whose payment may not, under any circumstances, when combined with the first, add up to an amount greater than the total amount of the expense incurred, or to be incurred, by the Policyholder.

CLAUSE 15. PROCEDURES FOR TRIGGERING COVERS

In addition to complying with the obligations defined in point 3.2 of Clause 14, the Policyholder must

deve seguir os procedimentos abaixo indicados para acionar as seguintes coberturas do contrato:

1. Telepet, Pet Assistência e Pet Funeral

Utilizar o contacto da linha de apoio ao cliente através do número de telefone disponibilizado pelo Segurador nos documentos contratuais e em www.fidelidade.pt.

2. Proteção Jurídica

2.1 Contactar o Segurador após a ocorrência de um sinistro, participando e fornecendo todas as informações de que disponha relativas ao mesmo.

2.2 Uma vez recebida a participação, a Empresa Gestora procederá à sua apreciação e informará o Tomador do Seguro, com a maior brevidade possível, por escrito e de forma fundamentada, caso conclua que o evento participado não está contemplado pelas garantias da cobertura ou que a pretensão não apresenta probabilidades de sucesso.

2.3 Caso a participação seja aceite, a Empresa Gestora promoverá as diligências adequadas a uma resolução extrajudicial do litígio.

2.4 Se não for possível obter um acordo extrajudicial e se entender viável e necessário o recurso à via judicial, a Empresa Gestora dará, por escrito, a sua anuência à livre escolha de um Advogado, para a sua defesa e representação.

2.5 Os profissionais eventualmente nomeados, gozarão de toda a liberdade na direção técnica do litígio, sem dependerem de quaisquer instruções da Empresa Gestora, a qual também não responde pela atuação daqueles nem pelo resultado final dos seus procedimentos.

§ Único: Não obstante, os profissionais nomeados deverão manter a Empresa Gestora informada da sua atuação e da evolução do respetivo processo, enviando cópia de todas as peças processuais, bem como de uma Nota discriminada de despesas e

NONCOMMITTAL TRANSLATION. THE CONTENT OF THIS DOCUMENT IN THE ENGLISH LANGUAGE IS A NONCOMMITTAL TRANSLATION INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

follow the procedures indicated below to trigger the following covers of the contract:

1. Telepet, Pet Assistance and Pet Funeral

Use the customer support line, the number for which is provided by the Insurer in the contract documents and at www.fidelidade.pt.

2. Legal Protection

2.1 Contact the Insurer after the occurrence of a claim, reporting it and supplying all the information they have regarding it.

2.2 Once the claim has been reported, the Management Company will analyse it and inform the Policyholder as soon as possible, in writing and stating grounds, if it concludes that the event reported is not included within the guarantees of the cover or that the intended action is unlikely to succeed.

2.3 If the claims report is accepted, the Management Company will take appropriate steps to settle the matter out of court.

2.4 If an out-of-court settlement cannot be reached and if the Management Company considers that recourse to the courts is feasible and necessary, it will give its consent, in writing, for the Policyholder to freely choose a Lawyer to defend and represent them.

2.5 Any professionals that may be appointed by the Insured will have total freedom with regard to the technical management of the dispute, and will not be dependent on any instructions from the Management Company, which will also not be liable for their actions nor for the final outcome of their procedures.

Sole §: However, the professionals appointed by the Insured shall keep the Management Company informed of their actions and of the evolution of the respective case, sending it a copy of all the procedural documents, and an itemised list of expenses and

Honorários, acompanhada dos respetivos comprovativos.

2.6 As indemnizações devidas ao abrigo desta cobertura serão pagas pela Empresa Gestora após a conclusão do processo judicial ou transação extrajudicial e prévia apreciação e acordo da Empresa Gestora às despesas e honorários apresentados, mediante a entrega dos documentos justificativos.

CLÁUSULA 16ª . VALOR SEGURO

1. A responsabilidade do Segurador é sempre limitada ao capital seguro fixado por cobertura nas Condições Particulares, o qual, no caso do seguro obrigatório de responsabilidade civil, não poderá ser inferior ao valor mínimo legalmente estabelecido.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, após a ocorrência de um sinistro, o valor seguro ficará, até ao vencimento do contrato, automaticamente reduzido do montante correspondente às indemnizações pagas.

CLÁUSULA 17ª . DIREITO DE REGRESSO

Satisfeita a indemnização, o Segurador tem direito de regresso contra o civilmente responsável nos seguintes casos:

- a) Responsabilidade por danos decorrentes de atos ou omissões dolosas do Tomador do Seguro, das pessoas por quem ele seja civilmente responsável ou do Detentor do animal;
- b) Quando a responsabilidade decorrer de atos ou omissões praticados pelo Tomador do Seguro ou por pessoa por quem ele seja civilmente responsável, ou pelo Detentor do animal, quando praticados em estado de demência ou sob a influência do álcool, de estupefacientes ou outras drogas ou produtos tóxicos.

CLÁUSULA 18ª . SUB-ROGAÇÃO

1. O Segurador, uma vez paga a indemnização, fica sub-rogado, até à concorrência da quantia indemnizada, em todos os direitos do Tomador

NONCOMMITTAL TRANSLATION. THE CONTENT OF THIS DOCUMENT IN THE ENGLISH LANGUAGE IS A NONCOMMITTAL TRANSLATION INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

fees, together with the respective proof of payment.

2.6 The Management Company will pay any compensation due under this cover after completion of the judicial proceedings or out-of-court settlement, subject to the Management Company's prior assessment of and agreement regarding the expenses and fees submitted and the handing over of supporting document.

CLAUSE 16 . SUM INSURED

1. The Insurer's responsibility is always limited to the sum insured established for each cover in the Specific Conditions, which, in the case of compulsory civil liability insurance may not be less than the minimum amount established by law.
2. Without prejudice to the provision in the previous paragraph, after the occurrence of a claim, the sum insured is, up until the maturity of the contract, automatically reduced by the amount corresponding to the value of the compensation paid.

CLAUSE 17 . RIGHT OF RECOURSE

Once the compensation has been paid, the Insurer has a right of recourse against whoever is liable in the following cases:

- a) Liability for damage resulting from wilful acts or omissions of the Policyholder, the persons for whom they are liable or the animal Keeper;
- b) When the liability is the result of acts or omissions of the Policyholder, a person for whom they are liable or the animal Keeper, when committed in a state of dementia or under the influence of alcohol, narcotics or other drugs or toxic products.

CLAUSE 18 . SUBROGATION

1. Once the compensation has been paid, the Insurer is subrogated, up to the value of the

do Seguro contra terceiro responsável pelos prejuízos, obrigando-se o Tomador do Seguro a praticar o que necessário for para efetivar esses direitos.

2. O Tomador do Seguro responderá por perdas e danos resultantes de qualquer ato ou omissão voluntária que possa impedir ou prejudicar o exercício desses direitos.

CLÁUSULA 19ª COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS

No ato de pagamento de qualquer importância ao abrigo deste contrato, o Segurador, sempre que a Lei o permita, poderá proceder ao desconto de quaisquer quantias que lhe sejam devidas pelo Tomador do Seguro.

CLÁUSULA 20ª . COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES ENTRE AS PARTES

1. As comunicações e notificações do Tomador do Seguro previstas no contrato consideram-se válidas e plenamente eficazes caso sejam efetuadas por escrito, ou por outro meio do qual fique registo duradouro, para a sede social do Segurador.
2. Todavia, a alteração de morada do Tomador do Seguro deve ser comunicada ao Segurador nos 30 dias subsequentes à data em que se verifique, por escrito ou por outro meio do qual fique registo duradouro, sob pena de as comunicações ou notificações que o Segurador venha a efetuar para a morada desatualizada se terem por válidas e eficazes.
3. As comunicações ou notificações do Segurador previstas no contrato consideram-se válidas e plenamente eficazes caso sejam efetuadas por escrito, ou por outro meio do qual fique registo duradouro, para a última morada do Tomador do Seguro constante do contrato, ou entretanto comunicada, nos termos previstos no número anterior.

CLÁUSULA 21ª . LEI APLICÁVEL

A lei aplicável ao presente contrato é a portuguesa.

NONCOMMITTAL TRANSLATION. THE CONTENT OF THIS DOCUMENT IN THE ENGLISH LANGUAGE IS A NONCOMMITTAL TRANSLATION INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

compensated amount, to all the rights of the Policyholder against the third party liable for the damage, and the Policyholder agrees to do what is necessary to give effect to those rights.

2. The Policyholder will answer for loss and damage resulting from any wilful act or omission which may impede or harm the exercise of those rights.

CLAUSE 19 . OFFSETTING OF CREDITS

When paying any sum under this contract, the Insurer, whenever the law permits it, may deduct any amounts owed to it by the Policyholder.

CLAUSE 20 . COMMUNICATIONS AND NOTICES BETWEEN THE PARTIES

1. The communications and notices of the Policyholder provided for in the contract are considered valid and fully effective if they are made in writing, or using another means that creates a durable record, to the Insurer's head office.
2. However, any change to the Policyholder's address must be communicated to the Insurer in the 30 days following the date on which it occurs, in writing, or using another means that creates a durable record, or otherwise any communications and notices that the Insurer makes to the out-of-date address will be considered valid and fully effective.
3. The communications or notices of the Insurer provided for in the contract are considered valid and fully effective if they are made in writing, or using another means that creates a durable record, to the last address of the Policyholder set out in the contract, or communicated in the meantime, under the terms set out in the previous paragraph.

CLAUSE 21 . APPLICABLE LAW

The law applicable to this contract is Portuguese law.

NONCOMMITTAL TRANSLATION. THE CONTENT OF THIS DOCUMENT IN THE ENGLISH LANGUAGE IS A NONCOMMITTAL TRANSLATION INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

CLAUSE 22 . ARBITRATION AND JURISDICTION

1. All disputes that may arise in relation to the validity, interpretation, performance and breach of this insurance contract may be settled by arbitration, under the terms of the respective law in force.
2. The competent jurisdiction to settle any dispute arising from this contract is that established by civil law.

**CLÁUSULA 22ª . ARBITRAGEM E FORO
COMPETENTE**

1. Todas as divergências que possam surgir em relação à validade, interpretação, execução e incumprimento deste contrato de seguro podem ser resolvidas por meio de arbitragem, nos termos da respetiva lei em vigor.
2. O foro competente para dirimir qualquer litígio emergente deste contrato é o fixado na lei civil.

NONCOMMITTAL TRANSLATION. THE CONTENT OF THIS DOCUMENT IN THE ENGLISH LANGUAGE IS A NONCOMMITTAL TRANSLATION INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

FIDELIDADE PETS
TELEPET / PET ASSISTÊNCIA / PROTEÇÃO JURÍDICA
TELEPET / PET ASSISTANCE / LEGAL PROTECTION

LIMITES ANUAIS - ANNUAL LIMITS

COBERTURAS COVERS	PET 1	PET 2	PET 3	PET VITAL
TELEPET	NÃO DISPONÍVEL NOT AVAILABLE	ILIMITADA UNLIMITED	ILIMITADA UNLIMITED	ILIMITADA UNLIMITED
PET ASSISTÊNCIA PET ASSISTANCE				
A. TRANSPORTE DE URGÊNCIA EMERGENCY TRANSPORT	INCLUÍDO INCLUDED	INCLUÍDO INCLUDED	INCLUÍDO INCLUDED	INCLUÍDO INCLUDED
B. ENVIO DE VETERINÁRIO AO DOMICÍLIO VET SENT TO THE HOME	INCLUÍDO INCLUDED	INCLUÍDO INCLUDED	INCLUÍDO INCLUDED	INCLUÍDO INCLUDED
C. ENVIO DE MEDICAMENTOS AO DOMICÍLIO MEDICATION SENT TO THE HOME	INCLUÍDO INCLUDED	INCLUÍDO INCLUDED	INCLUÍDO INCLUDED	INCLUÍDO INCLUDED
D. REGRESSO ANTECIPADO DO TOMADOR DO SEGURO EARLY RETURN OF THE POLICYHOLDER	INCLUÍDO INCLUDED	INCLUÍDO INCLUDED	INCLUÍDO INCLUDED	INCLUÍDO INCLUDED
E. ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO FÚNEBRE ORGANISATION OF THE FUNERAL SERVICE	INCLUÍDO INCLUDED	INCLUÍDO INCLUDED	INCLUÍDO INCLUDED	INCLUÍDO INCLUDED
F. GUARDA DO ANIMAL EM CASO DE INTERNAMENTO DO TOMADOR DO SEGURO CARE OF THE ANIMAL IN THE EVENT OF HOSPITALISATION OF THE POLICYHOLDER	INCLUÍDO MÁXIMO 8 DIAS 25€/DIA INCLUDED MAXIMUM 8 DAYS €25/DAY	INCLUÍDO MÁXIMO 8 DIAS 25€/DIA INCLUDED MAXIMUM 8 DAYS €25/DAY	INCLUÍDO MÁXIMO 8 DIAS 25€/DIA INCLUDED MAXIMUM 8 DAYS €25/DAY	INCLUÍDO MÁXIMO 8 DIAS 25€/DIA INCLUDED MAXIMUM 8 DAYS €25/DAY
PET ASSISTÊNCIA PET ASSISTANCE	3000 €	3000 €	3000 €	3000 €
A. DEFESA EM PROCESSO PENAL DEFENCE IN CRIMINAL PROCEEDINGS	1500 €	1500 €	1500 €	1500 €
B. DEFESA EM PROCESSO CÍVEL DEFENCE IN CIVIL PROCEEDINGS	1500 €	1500 €	1500 €	1500 €
C. RECLAMAÇÃO DE DANOS CLAIM FOR DAMAGES	1500 €	1500 €	1500 €	1500 €